



Processo: Reunião de Comissão (CGRPN - Comitê de Priorização do 1. Grau) (Proc. N° 282252)

Ata/Pauta (ID 7774110)

Agendamento (ID 7774111)

Data: 06/05/2022

Horário: 10h30 às 11h45

Convidados:

Membros do CGRPN:

Desembargador Marcus Aurélio Lopes (Coordenador)

Juiz Kleber Ricardo Damasceno

Juiz Daniel Rodney Weidman

Servidor Cristhian da Silva Tambosi

Servidor Pedro Moisés Albrecht

Servidor Luciano Carvalho Lourenço

Local da reunião: Plataforma Zoom: <https://trt9-jus-br.zoom.us/j/86185523472?pwd=WjBhTWlnMTI2ZHZSWGdEMU1OYjB6QT09>

Participantes:

Membros do CGRPN:

Desembargador Marcus Aurélio Lopes (Coordenador)

Juiz Kleber Ricardo Damasceno

Juiz Daniel Rodney Weidman

Servidor Cristhian da Silva Tambosi



Servidor Pedro Moisés Albrecht

Servidor Luciano Carvalho Lourenço

Convidados do CGRPN:

Sandro Alencar Furtado – Diretor-Geral

Yonara Yoko Pozzolo - Secretária-Geral Judiciária

Maria Helena Franco Martins Alves - Secretária de Gestão Estratégica e Estatística

Renato Celso Moreira Filho (Sinjutra)

Daniel Adriano P. da Silva (secretário do CGRPN, ad hoc)

Itens da reunião (ID 7774117)

Item 1 - Recomposição do Comitê (ID 7774118)

Nome do item: Recomposição do Comitê

Descrição:

Dr. Marcus cumprimenta a todos os presentes e declara aberta a 2. reunião Ordinária do Comitê de Priorização do 1. Grau.

Sem nenhuma ressalva, registra-se a aprovação da ata da reunião anterior e inicia-se o debate sobre a recomposição do Comitê, cujas minutas do despacho e do Ato Presidência relativas à recomposição estão em fase de revisão e conferência pela SGP, para posterior assinatura pela Exma. Presidente.

Dr. Daniel manifesta seu inconformismo com os recentes pedidos de desligamento de membros do Comitê, pois eram dois integrantes que muito contribuíam com as discussões do Comitê, representando assim uma perda para o órgão colegiado.

Solução Proposta:

N/A

Deliberação:

Ciência e aguardo de posicionamento da Presidência.

Item 2 - Ofício do CSJT sobre a questão das VTs com baixo volume processual (ID 7774477)



Nome do item: Ofício do CSJT sobre a questão das VTs com baixo volume processual

Descrição:

Em relação ao tema, segundo a SGJ, foram encaminhados ao CSJT, em cumprimento ao artigo 27, §1º, da Resolução CSJT nº 296/2021, fundamentos que justificam a manutenção das Varas do Trabalho Bandeirantes, Irati, Jaguariaíva e Laranjeiras do Sul, que constaram da listagem de varas com distribuição inferior a 50% da média de casos novos, no último triênio.

Além disso, foi informado que, como plano de tratamento (art. 27 da Resolução CSJT nº 296/2021), está em estudo proposta voltada a equalizar a movimentação processual das Varas do Trabalho do Estado do Paraná, de modo a evitar adequações de jurisdições, mudanças de sede de juízos e movimentações de pessoal no primeiro grau de jurisdição, pelos motivos já demonstrados.

Yonara complementa a informação de que num primeiro momento foram colhidas informações com as varas e foi feito um arrazoado com os motivos que justificariam a manutenção das unidades sem qualquer alteração, dentre eles a localização, os motivos de criação das Varas, a pandemia, a discordância quanto ao critério utilizado de baixa movimentação processual, pois este considerava apenas os processos novos, sem considerar a conciliação.

Como segunda alternativa foi apresentar um plano de equalização, elaborado pela Corregedoria e que será apresentado ao comitê do PJe para verificar a viabilidade de algumas implementações envolvendo a distribuição de processos.

Dr. Kleber questiona como seria a equalização e Yonara esclarece que a proposta envolve a criação de seções judiciárias, com sedes em Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Londrina, Maringá e distribuição por juiz, distribuição esta que precisa ser verificada como funcionaria no sistema Pje.

Outras questões envolvendo o tema foram discutidas pelos membros, incluindo o tipo de distribuição do trabalho que valoriza a jurisdição, nos termos do jurisdicionado; as peculiaridades de cada jurisdição; as complexidades de cada Vara; a questão da conciliação, pois algumas unidades podem ser prejudicadas com a proposta do CSJT; a questão do dinamismo da distribuição de processos e a eventual desativação de varas únicas ou reestruturação de unidades.

Dr. Kleber sugere como encaminhamento aguardar a conclusão dos estudos, bem como o acesso a informações e demais dados, para o Comitê poder contribuir com a solução dessa situação.

Yonara complementa que a Corregedoria vai mandar duas propostas de solução do sistema para o Comitê do PJe analisar a sua viabilidade.

Solução Proposta:



SGJ compartilhar com o comitê os estudos sobre o tema.

Deliberação:

Aguardar os estudos conduzidos pela SGJ para posterior apresentação ao comitê.

Anexo(s): [Download: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 7-2022 \(2\).pdf](#)

Anexo(s): [Download: Ofício SGJ nº 64-2022.pdf](#)

Anexo: [Download: INFORMAÇÃO CONJUNTA 1-2022.pdf](#)

Item 3 - Indicação de magistrado membro do Comitê à Presidência do CNJ para representar o Tribunal na Rede de Priorização do 1. Grau (ID 7774483)

Nome do item: Indicação de magistrado membro do Comitê à Presidência do CNJ para representar o Tribunal na Rede de Priorização do 1. Grau

Descrição:

Dr. Daniel destaca que a rede foi extinta mas continua a previsão de indicação ao CNJ. Não se conhece ninguém do TRT9 indicado para essa rede.

Solução Proposta:

Sugerido propor à Presidência do TRT9 uma consulta ao CNJ de informações atualizadas sobre a Rede de Priorização do 1. Grau e a necessidade de indicação de representante do Tribunal para compor a rede.

Deliberação:

Solicitar à Presidência do Tribunal que consulte ao CNJ informações atualizadas sobre a Rede de Priorização do 1. Grau e a necessidade de indicação de representante do Regional para compor a rede.

Item 4 - Substituto do Coordenador Titular do Comitê nos seus afastamentos (ID 7774489)

Nome do item: Substituto do Coordenador Titular do Comitê nos seus afastamentos

Descrição:

Substituição do Coordenador em suas ausências por outro magistrado integrante do Comitê.

Solução Proposta:

Dr. Marcus sugere que o substituto do Coordenador seja o magistrado mais antigo depois do Coordenador.

Deliberação:



Nas ausências do Coordenador titular, o seu substituto será o magistrado mais antigo depois do Coordenador.

Item 5 - Discussão sobre Resolução Administrativa 49/2022 (ID 7774495)

Nome do item: Discussão sobre Resolução Administrativa 49/2022

Descrição:

Dr. Daniel informa que o modo como foi tomada decisão de retorno presencial às atividades causou surpresa, pois o fato não havia sido noticiado nos meios de comunicação internos, tendo os integrantes do primeiro grau sabido dessa decisão por meio dos advogados e sua associação.

Dr. Marcus lembra que estava em férias durante a decisão do Pleno, mas que posteriormente consultou a Presidência quanto às deliberações envolvendo as fases anteriores e que naquelas ocasiões também não houve consulta ao comitê, ou participação ativa deste nas decisões. A única mudança foi que nas duas fases anteriores a deliberação foi por ato da Presidência e na 3. fase do retorno foi mediante decisão do Pleno.

Destacou também a instituição pela Presidência de Grupo de Trabalho formado por desembargadores para fazer avaliação do retorno ao trabalho presencial.

Por isso pessoalmente o Dr. Marcus entende e enfatiza que a forma como foi conduzida a questão não se tratou de um eventual desprestígio ao Comitê.

Solução Proposta:

Dr. Daniel sugere que as questões envolvendo o primeiro grau sejam compartilhadas com integrante(s) do comitê, na forma de notícias, comunicados, etc.

Dr. Marcus propõe que o Comitê apresente soluções e alternativas ao que está disposto na resolução 49/22.

Deliberação:

Dr. Daniel elaborar um relatório sobre a Resolução 49 (3. fase do retorno), com possíveis proposições de adaptação das regras estabelecidas no ato. Compartilhar minuta com o grupo antes da próxima reunião.

Item 6 - RA 119/2021: Cumprimento do acordo Ofício GP 59/2022 (ID 7774502)

Nome do item: RA 119/2021: Cumprimento do acordo Ofício GP 59/2022

Descrição:

Dado o adiantado da hora, esse tema não foi discutido.



Solução Proposta:

Devido ao adiantado da hora, discutir o tema na próxima reunião do Comitê.

Deliberação:

Discutir esse tema na próxima reunião.

anexo: [Download: OF GP nº 59-2022 \(1\).pdf](#)

Item 7 - Assuntos Gerais (ID 7774510)

Nome do item: Assuntos Gerais

Descrição:

Assunto 1: Formato da próxima reunião.

Assunto 2: Data da próxima reunião.

Assunto 3: Item 6 desta reunião ficar para a próxima reunião.

Solução Proposta:

Assunto 1: Proposição de que a próxima reunião seja no formato presencial ou híbrido.

Assunto 2: Proposição de que a próxima reunião do comitê seja no dia 24/06, às 10h30.

Assunto 3: Proposição do item 6 desta reunião ficar para a próxima reunião.

Deliberação:

Assunto 1: Aprovada proposta de que a próxima reunião do comitê seja no formato híbrido.

Assunto 2: Aprovada a proposta de que a próxima reunião do comitê seja no dia 24 /06, às 10h30 no 4. andar do Prédio 528.

Assunto 3: Item 6 desta reunião será discutido na próxima reunião.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 7/2022

Brasília, [data subscrita].

A Suas Excelências os Senhores Desembargadores Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho

Assunto: **Resolução CSJT nº 296/2021.**

Senhor (a) Desembargador (a) Presidente,

Informo que, nesta data, foi publicada a relação das Varas do Trabalho com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por Vara do respectivo Tribunal, no último triênio, conforme determinação constante do § 1º do art. 27 da Resolução CSJT nº 296/2021.

Nos termos da citada Resolução, cabe a esse Tribunal apresentar fundamentação ou plano de tratamento voltado às Varas sob sua jurisdição que constem da relação publicada.

A lista completa das unidades pode ser acessada através [deste link](#), e as informações necessárias deverão ser remetidas, tempestivamente, para o correio eletrônico da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Conselho: sgpes@csjt.jus.br.

Informo, por oportuno, que o CSJT está à disposição para auxiliar nos trabalhos desse Tribunal, como ocorrido nas demais fases de acompanhamento da Resolução CSJT nº 296/2021 até o momento.

Certa da colaboração de Vossa Excelência, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

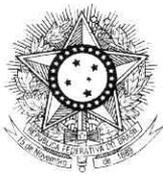
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, PRESIDENTE**, em 01/02/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0065700** e o código CRC **5B7BD40F**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Ofício SGJ n. 64/2022

Curitiba, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Ministro **EMMANOEL PEREIRA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Brasília – DF
(via correio eletrônico sgpes@csjt.jus.br)

Assunto: Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES nº 7/2022, de 1º de fevereiro de 2022 - Varas do Trabalho do TRT9 com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos, no último triênio.

Senhor Ministro Presidente,

Ao tempo em que nos apraz cumprimentá-la, reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual, em face do contido no artigo 27, §1º, da Resolução CSJT nº 296/2021, a então Presidente do CSJT informou a divulgação de lista de Varas do Trabalho com distribuição inferior a 50% da média de casos novos, no último triênio, e solicita que este Tribunal apresente fundamentação ou plano de tratamento voltado às Varas sob sua jurisdição que constem da relação publicada.

Nesse contexto, encaminhamos em anexo fundamentos para manutenção das Varas do Trabalho de Bandeirantes, Irati, Jaguariaíva e Laranjeiras do Sul e informamos que, como plano de tratamento (art. 27 da Resolução CSJT nº 296/2021), está em estudo proposta voltada a equalizar a movimentação processual das Varas do Trabalho do Estado do Paraná, de modo a evitar adequações de jurisdições, mudanças de sede de juízos e movimentações de pessoal no primeiro grau de jurisdição.

Renovamos votos de elevada estima e distinta consideração

ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região

INFORMAÇÃO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA Nº 1/2022.

Em cumprimento ao artigo 27, §1º, da Resolução CSJT nº 296/2021, apresentam-se fundamentos que justificam a manutenção da Varas do Trabalho Bandeirantes, Irati, Jaguariaíva e Laranjeiras do Sul, que constaram da listagem de varas com distribuição inferior a 50% da média de casos novos, no último triênio.

1. DESCRIÇÃO HISTÓRICA DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO DE BANDEIRANTES, IRATI, JAGUARIAÍVA E LARANJEIRAS DO SUL.

1.1 Vara do Trabalho de Bandeirantes

A Vara do Trabalho de Bandeirantes foi criada pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e instalada em 10 de novembro de 2005. A unidade é atendida por Juiz Titular e 9 servidores.

A competência territorial abrange, além do município-sede, outros 5 municípios, que ocupam a área de 1.311.095 km² e representam a população de 70.749 habitantes (em 2021), segundo estimativa do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.org.br). A economia dos municípios da região gerou um PIB (preços correntes) na ordem de R\$ 2.069.342.000,00 em 2019, segundo dados do IPARDES (www.ipardes.pr.gov.br).

Municípios	Área Geográfica	População	PIB (mil)
Abatiá	228.717	7.360	188.784
Andirá	235.944	19.823	755.896
Bandeirantes	445.192	31.061	809.501
Barra do jacaré	115.855	2.781	81.306
Itambaracá	207.342	6.516	157.862
Santa Amélia	78.045	3.208	75.993
TOTAL	1.311.095	70.749	2.069.342

Com base nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (www.ipardes.gov.br), verifica-se que o número de empregos nos municípios sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Bandeirantes representou 12.450 em 2020.

Em consulta à evolução do emprego no *site* do Ministério do Trabalho e Emprego, no comparativo entre admissões e demissões nas atividades de agropecuária, indústria, comércio, serviços e construção, em 2020 e 2021, observa-se que os Municípios da jurisdição de Bandeirantes apresentaram os

seguintes números:

Jurisdicção da Vara do Trabalho de Bandeirantes	2020	2021
Admissões	3.094	3.955
Demissões	3.094	3.411

1.2. Vara do Trabalho de Irati

A Vara do Trabalho de Irati foi criada pela Lei nº 8.432, de 12 de junho de 1992, e instalada em 05 de abril de 1994. A unidade é atendida por Juiz Titular e 9 servidores.

A competência territorial abrange, além do município-sede, outros 9 municípios, que ocupam a área de 8.328.098 km² e representam a população de 229.962 habitantes (em 2021), segundo estimativa do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.org.br). A economia dos municípios da região gerou um PIB (preços correntes) na ordem de R\$ 6.706.387.000,00 em 2019, segundo dados do IPARDES (www.ipardes.pr.gov.br).

Municípios	Área Geográfica	População	PIB (mil)
Fernandes Pinheiro	406.500	5.561	186.655
Guamiranga	244.795	8.881	234.408
Imbituva	756.535	33.306	868.455
Inácio Martins	936.208	11.117	172.975
Irati	999.517	61.439	1.900.073
Mallet	753.713	13.697	690.690
Prudentópolis	2.247.141	52.776	1.264.980
Rebouças	481.840	14.991	383.258
Rio Azul	599.056	15.433	628.067
Teixeira Soares	902.793	12.761	376.826
TOTAL	8.328.098	229.962	6.706.387

Considerando os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (www.ipardes.gov.br), verifica-se que o número de empregos nos municípios sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Irati representou 37.322 em 2020.

Em consulta à evolução do emprego no *site* do Ministério do Trabalho e Emprego, no comparativo entre admissões e demissões nas atividades de agropecuária, indústria, comércio, serviços e construção, em 2020 e 2021, observa-se que os Municípios da jurisdição de Irati apresentaram os seguintes números:

Jurisdicção da Vara do Trabalho de Irati	2020	2021
Admissões	13.587	18.191

Demissões	11.971	15.784
-----------	--------	--------

1.3. Vara do Trabalho de Jaguariaíva

A Vara do Trabalho de Jaguariaíva foi criada pela Lei nº 8.432, de 12 de junho de 1992, e instalada em 11 de dezembro de 1993. A unidade é atendida por Juiz Titular e 7 servidores.

A competência territorial abrange, além do município-sede, outros 2 municípios, que ocupam a área de 4.252.575 km² e representam a população de 83.113 habitantes (2021), segundo estimativa do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.org.br). A economia dos municípios da região gerou um PIB (preços correntes) na ordem de R\$ 3.165.378.000,00, em 2019, segundo dados do IPARDES (www.ipardes.pr.gov.br).

Municípios	Área Geográfica	População	PIB (mil)
Arapoti	1.358.176	28.480	1.230.108
Jaguariaíva	1.453.066	35.192	1.487.925
Sengés	1.441.333	19.441	447.345
TOTAL	4.252.575	83.113	3.165.378

Os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (www.ipardes.gov.br) revelam que o número de empregos nos municípios sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Jaguariaíva representou 20.290 em 2020.

Em consulta à evolução do emprego no *site* do Ministério do Trabalho e Emprego, no comparativo entre admissões e demissões nas atividades de agropecuária, indústria, comércio, serviços e construção, em 2020 e 2021, observa-se que os Municípios da jurisdição de Jaguariaíva apresentaram os seguintes números:

Jurisdição da Vara do Trabalho de Jaguariaíva	2020	2021
Admissões	7.362	9.802
Demissões	5.908	7.907

1.4. Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul

A Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul foi criada pela Lei nº 8.432, de 12 de junho de 1992, e instalada em 20 de novembro de 1993. A unidade é atendida por Juiz Titular e 7 servidores.

A competência territorial abrange, além do município-sede, outros 11 municípios, que ocupam a área de 7.698.543 km² e representam a população de 142.738 habitantes (em 2021), segundo estimativa do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.org.br). A economia dos municípios da

região gerou um PIB (preços correntes) na ordem de **R\$ 3.720.359.000,00** em 2019, segundo dados do IPARDES (www.ipardes.pr.gov.br).

Municípios	Área Geográfica	População	PIB (mil)
Cantagalo	583.304	13.340	254.386
Diamante do Sul	347.233	3.409	55.959
Espigão A do Iguaçu	326.440	3.980	119.779
Goioxim	702.471	6.997	176.935
Guaraniaçu	1.238.320	11.969	369.154
Laranjeiras do Sul	667.812	32.167	789.855
Marquinho	509.735	4.283	82.918
Nova Laranjeiras	1.210.205	11.462	20.897
Porto Barreiro	361.020	3.133	108.358
Quedas do Iguaçu	821.503	34.707	1.296.452
Rio Bonito do Iguaçu	681.406	13.240	308.939
Virmond	249.094	4.051	136.727
TOTAL	7.698.543	142.738	3.720.359

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (www.ipardes.gov.br) demonstra que o número de empregos nos municípios sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul representou 19.345 em 2020.

Em consulta à evolução do emprego no *site* do Ministério do Trabalho e Emprego, no comparativo entre admissões e demissões nas atividades de agropecuária, indústria, comércio, serviços e construção, em 2020 e 2021, observa-se que os Municípios da jurisdição de Laranjeiras do Sul apresentaram os seguintes números:

Jurisdição da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	2020	2021
Admissões	6.143	8.523
Demissões	6.070	7.061

2. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

A Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava, mediante o Ofício nº 104/2022, manifesta apoio à preservação da Vara do Trabalho de Irati, pelas seguintes razões:

(...) a Constituição da República Federativa do Brasil, ao dispor que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, conferiu ao acesso à justiça inegável status de direito fundamental (art. 5º, XXXV, da CRFB/88); a própria concepção da

Justiça do Trabalho alicerça-se na necessidade de tutela dos direitos sociais dos trabalhadores – urbanos e rurais – e na estabilização das relações trabalhistas em território nacional, por meio da adequada aplicação dos princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares; a Carta Constitucional, ao delinear os contornos da estruturação organizativo-administrativa da Justiça do Trabalho, demonstrou particular zelo com a interiorização do acesso à justiça e a ampliação do escopo jurisdicional (art. 115, §§1º e 2º, da CRFB/88), precisamente para que os lindes geográficos não constitua óbice à defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos dos trabalhadores; em que pesem os avanços econômicos, sociais e tecnológicos, parcela significativa da população brasileira – sobretudo nos municípios interioranos, que não dispõe de acesso contínuo à internet ou a meios de comunicação digital seguros e estáveis; em um contexto de acentuada exclusão digital, a proximidade física com a sede do órgão jurisdicional materializa a prestação estatal e aproxima o cidadão da Justiça enquanto ente – não mero conceito abstrato e distanciado da realidade fática; no âmbito da Justiça do Trabalho, é de especial relevância a desconcentração institucional por meio da interiorização dos órgãos jurisdicionais, eis que se faculta aos empregados e empregadores demandar pessoalmente e acompanhar as lides instauradas até o fim, no exercício do jus postulandi (art. 791, da Consolidação das Leis do Trabalho); a transferência da parcela de jurisdição cometida à Vara do Trabalho de Irati/PR para localidade mais remota prejudicaria os jurisdicionados e, em última análise, a própria sociedade, interessada primária na existência de prestação jurisdicional adequada, célere e acessível.

3. MANIFESTO DA OAB/PR E SUBSEÇÕES DE BANDEIRANTES, CASTRO, IRATI, JACAREZINHO, LARANJEIRAS DO SUL, PRUDENTÓPOLIS E WENCESLAU BRAZ.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná apresenta manifesto em prol da continuidade das Varas do Trabalho de Bandeirantes, Irati, Jaguariaíva e Laranjeiras do Sul.

Argumenta, de plano, que as medidas para conter a pandemia Covid-19 afetaram a média geral de ações protocolizadas, destacando que a quantidade de casos novos por mil habitantes em 2020 apresentou o menor patamar em 10 anos, não sendo plausível que tais números sejam utilizados como critério para remanejamento das Varas do Trabalho de Bandeirantes, Irati, Jaguariaíva e Laranjeiras do Sul, diante da excepcionalidade do momento.

Aduz que o remanejamento dessas Unidades criará óbice no acesso à Justiça, principalmente à parcela carente da sociedade que cotidianamente bate às portas do Poder Judiciário em busca do reconhecimento do seu direito.

Na sequência, faz análise específica de cada Unidade Judiciária, *in verbis*:

“04.1 Vara do Trabalho de Bandeirantes

*A Vara do Trabalho localizada na cidade de Bandeirantes, desde o ano de 2005, tem jurisdição além do município sede de Bandeirantes, os Municípios de Itambaracá, Santa Amélia, Abatiá, Barra do Jacaré e Andirá, que em seu conjunto têm, **aproximadamente, 90 mil habitantes.***

Município do norte pioneiro do Paraná, Bandeirantes possui atualmente 957 estabelecimentos em funcionamento, empresas responsáveis pela geração de mais de 7,5 mil empregos formais na Cidade. A mecanização da agricultura, o crescimento da indústria química, o avanço do setor de turismo, o ensino superior e o comércio criaram um novo ciclo de desenvolvimento na Cidade, além disso, conta com atividade comercial e geradora de empregos pela Usina Bandeirantes, possuindo assim um elevado número de empregados e moradores rurais.

A Justiça do Trabalho atende público especialmente hipossuficiente em termos econômicos e culturais, e a extinção da Vara do Trabalho de Bandeirantes importaria maiores deslocamentos aos trabalhadores, empregadores e advogados, inviabilizando a prestação jurisdicional. Para fins elucidativos, o CSJT considera os números de processos novos, acrescido dos números de execuções iniciadas no último triênio. Porém, a Vara do Trabalho de Bandeirantes se destaca pelo alto número de acordos firmados.

A título de maiores esclarecimentos, no ano de 2019 foram distribuídas 631 novas demandas, enquanto que 193 execuções foram iniciadas, totalizando 824 feitos. Em 2020, por sua vez, foram registradas 366 novas demandas e iniciadas 149 execuções, totalizando 515 registros. Já no ano de 2021 foram registrados 423 novos casos e iniciadas 136 (cento e trinta e seis) execuções, totalizando 559 registros. Desses números temos 319 acordos firmados em 2021, 252 acordos firmados em 2020 e 425 acordos firmados em 2019.

A média de feitos registrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) é 716,4 casos. Enquanto que a Vara do Trabalho de Bandeirantes teve um registro médio de 632,7 casos.

Vale destacar que a quantidade de ações trabalhistas sofreu grande impacto em razão da Pandemia COVID-19, desde fevereiro de 2020, sendo que o número utilizado por amostragem pelo CSJT teve como média os últimos três anos. Portanto, um período de tal excepcionalidade não pode ser tomado como baliza para a drástica decisão de extinção da Vara do Trabalho de Bandeirantes, pois tal decisão prejudicará um grande número de jurisdicionados.

04.2 Vara do Trabalho de Irati

A Vara do Trabalho de Irati abrange os municípios do Mallet (13.697), Rio Azul (15.433), Rebouças (14.991), Fernandes Pinheiro (5.561), Teixeira Soares (12.761), Inácio Martins (11.117), Prudentópolis (52.776), Imbituva (33.306) e Guamiranga (8.881), além de Irati (61.439) onde está sediada.

Ao todo são 229.962 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e dois) habitantes atendidos pela Vara do trabalho de Irati, segundo estimativa do IBGE no ano de 2021.

Das cidades abrangidas pela competência territorial da Vara do Trabalho de Irati, as comunidades de Mallet, Rio Azul, Rebouças, Inácio Martins, Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares integram a Subseção da OAB de Irati, enquanto que os municípios de Imbituva e Guamiranga integram a Subseção da OAB de Prudentópolis.

Há intensa relação histórica, cultural, comercial e de serviços que ligam as populações atendidas pela Vara do Trabalho à cidade de Irati, que exerce tradicional papel de polo regional, circunstâncias que justificam a manutenção da referida Vara do Trabalho.

Considerando a instalação da Vara do Trabalho no ano de 1992, no corrente ano serão completados 30 (trinta) anos da disponibilização deste relevante serviço jurisdicional que já se encontra plenamente incorporado pela sociedade local, traduzindo-se a eventual extinção da Vara do Trabalho de Irati em grave retrocesso na prestação de serviços aos jurisdicionados, comprometendo também o mercado de trabalho da advocacia regional que atua nesta seara do direito.

Oportuno destacar que a justiça do Trabalho atende público especialmente hipossuficiente em termos econômicos e culturais, e a extinção da Vara do Trabalho de Irati imporá maiores deslocamentos aos trabalhadores, empregadores e advogados, conforme distâncias a seguir informadas:

<i>Cidade</i>	<i>Distância Atual (Km)</i>	<i>VT Mais Próxima</i>	<i>Distância (Km)</i>	<i>Acréscimo (Km)</i>
<i>Irati</i>	0	<i>Ponta Grossa</i>	84	84
<i>Mallet</i>	56	<i>União da Vitória</i>	67	11
<i>Rio Azul</i>	34	<i>União da Vitória</i>	87	43
<i>Rebouças</i>	18	<i>Ponta Grossa</i>	101	83
<i>Inácio Martins</i>	52	<i>Guarapuava</i>	62	10
<i>Fernandes Pinheiro</i>	16	<i>Ponta Grossa</i>	69	53
<i>Teixeira Soares</i>	27	<i>Ponta Grossa</i>	57	30
<i>Prudentópolis</i>	53	<i>Guarapuava</i>	66	13
<i>Imbituva</i>	33	<i>Ponta Grossa</i>	65	22
<i>Guamiranga</i>	58	<i>Ponta Grossa</i>	81	23

(...)

Por fim, repita-se que a quantidade de ações trabalhistas sofreu grande impacto em razão da Pandemia COVID-19, desde fevereiro de 2020, sendo que o número utilizado por amostragem pelo CSJT teve como média os últimos três anos. Portanto, um período de tal excepcionalidade não pode ser tomado como baliza para a drástica decisão de extinção da Vara do Trabalho de Irati, pois tal decisão prejudicará um grande número de jurisdicionados.

Ainda, de se destacar uma importante conquista da região, que é a pavimentação da rodovia PR-364, que liga os municípios de Irati e São Mateus do Sul.

Atualmente, o município de São Mateus do Sul está vinculado à Vara do Trabalho de União da Vitória, cuja distância entre ambos é de aproximadamente 86 quilômetros, cuja ligação se dá pela BR-476.

Todavia, a distância entre Irati e São Mateus do Sul é de apenas 50 quilômetros (mesma distância do município de Inácio Martins e menor que as distâncias dos municípios de Mallet e Prudentópolis que estão sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Irati).

Dessa forma, poderia haver o deslocamento da competência do município de São Mateus do Sul para a Vara do Trabalho de Irati, o que representaria comodidade aos jurisdicionados daquele importante município, que conta com 47.137 habitantes de acordo com a estimativa de 2021 do IBGE, bem como importaria em aumento do número de distribuições, fazendo com que não houvesse a necessidade da extinção da unidade judiciária.

04.3 Vara do Trabalho de Jaguariaíva

*A Vara do Trabalho de Jaguariaíva abrange os Municípios de Arapoti, que possui 28480 habitantes (IBGE 2021), Sengés que possui 19441 habitantes (IBGE 2021), além de Jaguariaíva que possui 35192 habitantes (IBGE 2021) onde está sediada a Circunscrição Judiciária. Ao todo são **83.113 (oitenta e três mil cento e treze)** habitantes atendidos pela Vara do Trabalho de Pirai do Sul, segundo estimativa do IBGE no ano de 2021.*

Das cidades abrangidas pela competência territorial da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, a sede integra a Subseção da OAB de Castro, enquanto os Municípios de Arapoti e Sengés integram a Subseção da OAB de Wenceslau Brás.

Há intensa relação histórica, cultural, comercial e de serviços que ligam as populações atendidas pela Vara do Trabalho da Circunscrição de Jaguariaíva, sendo um reconhecido polo madeireiro e papeleiro, sendo que a cidade sede exerce tradicional papel de polo regional, circunstâncias que justificam a manutenção da referida Vara do Trabalho. Observe-se que a Vara do Trabalho local exerce um papel crucial de pacificador social, sendo que o simples fato de sua presença física estimula o cumprimento da lei e o respeito ao trabalho formal.

Considerando a instalação da Vara do Trabalho no ano de 1993, no próximo ano serão completados 30 (trinta) anos da disponibilização

deste relevante serviço jurisdicional que já se encontra plenamente incorporado pela sociedade local, traduzindo-se a eventual extinção da Vara do Trabalho de Jaguariaíva em grave retrocesso na prestação de serviços aos jurisdicionados, comprometendo também o mercado de trabalho da advocacia regional que atua nesta seara do direito. Oportuno destacar que a justiça do Trabalho atende público especialmente hipossuficiente em termos econômicos e culturais, e a extinção da Vara do Trabalho de Jaguariaíva imporá maiores deslocamentos aos trabalhadores, empregadores e advogados, inviabilizando a prestação jurisdicional, conforme distâncias a seguir informadas:

Cidade	Distância Atual (Km)	VTs Mais Próximas	Distância (Km)	Acréscimo (Km)
Jaguariaíva	0	Castro	80	80
Jaguariaíva	0	Wenceslau Brás	59	59
Arapoti	22	Castro	96	74
Arapoti	22	Wenceslau Brás	37	15
Sengés	37	Castro	117	80
Sengés	37	Wenceslau Brás	96	59

Por fim, repita-se que a quantidade de ações trabalhistas sofreu grande impacto em razão da Pandemia COVID-19, desde fevereiro de 2020, sendo que o número utilizado por amostragem pelo CSJT teve como média os últimos três anos. Portanto, um período de tal excepcionalidade não pode ser tomado como baliza para a drástica decisão de extinção da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, pois tal decisão prejudicará um grande número de jurisdicionados.

04.4 Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul

Encravada em um ponto geográfico do Estado do Paraná, a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul posiciona-se no centro de um raio médio de 156,2 km de outros centros onde há Varas do Trabalho instaladas. Está a 269 km de Campo Mourão, 146 km de Cascavel, 124 de Dois Vizinhos, 129 de Pato Branco e 113 km de Guarapuava.

Em sua área jurisdicional alcança a população estimada em aproximadamente 135.741 pessoas, habitantes dos municípios de Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Goioxim, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul (sede), Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, concentrados em sua maioria na zona rural.

Município	População	Gênero		Situação domiciliar		IDH-M 2010
		Homen	Mulheres	Urban a	Rural	
<i>Cantagalo</i>	<i>13.340</i>	<i>51%</i>	<i>49%</i>	<i>59%</i>	<i>41%</i>	<i>63,50%</i>
<i>Diamante do Sul</i>	<i>3.409</i>	<i>51%</i>	<i>49%</i>	<i>40%</i>	<i>60%</i>	<i>60,80%</i>
<i>Espigão Alto do Iguaçu</i>	<i>3.980</i>	<i>51%</i>	<i>49%</i>	<i>35%</i>	<i>75%</i>	<i>63,80%</i>
<i>Guaraniaçu</i>	<i>11.969</i>	<i>50%</i>	<i>50%</i>	<i>54%</i>	<i>46%</i>	<i>67,70%</i>
<i>Laranjeiras do Sul</i>	<i>32.167</i>	<i>49%</i>	<i>51%</i>	<i>81%</i>	<i>19%</i>	<i>70,60%</i>
<i>Marquinho</i>	<i>4.283</i>	<i>52%</i>	<i>48%</i>	<i>11%</i>	<i>89%</i>	<i>61,40</i>
<i>Nova Laranjeiras</i>	<i>11.462</i>	<i>51%</i>	<i>49%</i>	<i>21%</i>	<i>79%</i>	<i>64,20</i>
<i>Porto Barreiro</i>	<i>3.133</i>	<i>52%</i>	<i>48%</i>	<i>19%</i>	<i>81%</i>	<i>68,80</i>
<i>Quedas do Iguaçu</i>	<i>34.707</i>	<i>50%</i>	<i>50%</i>	<i>69%</i>	<i>31%</i>	<i>68,10%</i>
<i>Rio Bonito do Iguaçu</i>	<i>13.240</i>	<i>52%</i>	<i>48%</i>	<i>24%</i>	<i>76%</i>	<i>62,90%</i>
<i>Virmond</i>	<i>4.051</i>	<i>51%</i>	<i>49%</i>	<i>48%</i>	<i>52%</i>	<i>72,20</i>
TOTAL	135.741					

Historicamente, foi criada justamente para ocupar essa posição estratégica, com o objetivo de atender à necessidade de agilizar a prestação jurisdicional dessa massa populacional, cumprindo o princípio social que norteia o Estado Democrático de Direito, segundo o qual Estado-Juiz (no caso, o Trabalhista) tem o dever de se fazer presente, mesmo que nos mais longínquos rincões, para prestar aos seus cidadãos a tutela jurisdicional e contribuir para a pacificação social, “a fim de assegurar o pleno acesso dos jurisdicionados à justiça em todas as fases do processo”, segundo os preceitos do art. 115, § 2o, da Constituição Federal (aplicados por analogia), restando-lhes, assim, “assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5o, LXXVIII, da CF).

CRITÉRIOS SOCIAIS - relação habitantes x empregados formais x empregados informais

De acordo com dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, entre essa população de aproximadamente 135.741 pessoas, em torno de 15.989 são trabalhadores que possuem vínculo de emprego com carteira de trabalho assinada, despontando assim a relação média de uma CTPS assinada a cada 8,49 pessoas. No entanto, há municípios em que essa relação atinge a proporção de uma CTPS assinada para cada vinte pessoas.

MUNICÍPIO	ESTOQUE dezembro 2021	Acumulado no ano de 2021 – série com ajustes				HABITANTES X CTPS ASSINADAS
		Admissões	Demissões	Saldo	Variação relativa	
Cantagalo	1.023	576	454	122	13,54	13,04
Diamante do Sul	131	41	35	6	4,8	26,02
Espigão Alto do Iguaçu	337	154	130	24	7,67	11,81
Guaraniaçu	2.041	944	850	94	4,83	5,86
Laranjeiras do Sul	5.338	3.231	2.693	538	11,21	6,03
Marquinho	295	149	63	86	41,15	14,52
Nova Laranjeiras	657	316	223	93	16,49	17,44
Porto Barreiro	143	47	41	6	4,38	21,90
Quedas do Iguaçu	4.862	2.273	2.044	229	4,94	7,14
Rio Bonito do Virmond	753	386	319	67	9,77	17,58
Virmond	409	244	144	100	32,36	9,90
Total	15.989	8.361	6.996	1.365		1 CTPS a cada 8,49 hab

Considerando-se essas informações, denota-se a possibilidade de existir um considerável número de relação jurídica de emprego, com todos os requisitos caracterizadores, mantendo empregados trabalhando na informalidade, o que também torna mais que justificável a permanência da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul. Outros critérios sociais, assim como políticos e econômicos, podem ser consultados nos boletins de informações (BI) expedidos pelo SEBRAE PR, relativamente a cada um dos municípios situados na Jurisdição desta Unidade Jurisdicional, que instruem o presente expediente.

Referidos BI indicam, por exemplo, o número de empresas ativas e seus respectivos portes (onde se destaca a maior quantidade de MEI's E ME's, em torno de 73%, em relação ao número menor de médias e grandes empresas), o percentual de empregados (colaboradores) por empresas (com destaque para o grande percentual médio de 85% das empresas possuírem apenas um empregado).”

Diante das informações acima, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná conclui que “é insofismável a prejudicialidade decorrente do remanejamento das Varas do Trabalho referidas, pois: i) vivemos um momento de atipicidade decorrente da pandemia de COVID-19, havendo diminuição nas demandas protocolizadas; ii) a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) representou importante alteração no número de distribuição de novas ações, reduzindo consideravelmente o ajuizamento de reclamações trabalhistas; iii) as

Varas do Trabalho ocupam posições estratégicas, propiciando acesso facilitado e o seu possível remanejamento aumentará sobremaneira a necessidade de deslocamento dos jurisdicionados e advogados, em claro contrassenso ao direito fundamental de acesso à Justiça (CRFB, no art. 5º, inciso XXV).

4. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB ENDEREÇADA AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CSJT, MINISTRO EMMANOEL PEREIRA.

Em linhas gerais, o Conselho Federal da OAB encaminha ofício ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para solicitar a revisão do artigo 27, § 1º, da Resolução CSJT nº 296/2021, de forma a não utilizar o critério de movimentação ou distribuição processual para eventuais alterações de jurisdições no atual e excepcional momento experimentado pela sociedade, visto que a pandemia mundial de Covid/19 ocasionou notória e irrefutável redução de processos perante o Poder Judiciário. Argumenta que a norma em exame aparenta não considerar a possibilidade de que, uma vez minimizadas ou até mesmo superadas as restrições impostas pela pandemia, ocorra o recrudescimento no ajuizamento de novas ações trabalhistas. Acrescenta que a extinção ou transferência de Unidade Judiciária embasada tão somente em critérios estatísticos viola ao artigo 5º, incisos XXXV (Livre Acesso à Jurisdição/Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional) e LIV (Devido Processo Legal Substantivo), e ao artigo 37 (Princípio da Eficiência na Administração Pública), da Constituição Federal e que uma vez instalada uma Vara do Trabalho, qualquer injustificada tentativa ou ato efetivo de sua desinstalação ou extinção, revela-se retrocesso social. Transcreve-se:

“(…) Respeitosamente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil considera juridicamente inadequada, no atual e excepcional momento experimentado pela sociedade, a utilização do critério de movimentação ou distribuição processual, visto que a pandemia mundial provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19 ocasionou notória e irrefutável redução de processos perante o Poder Judiciário. De fato, do exame do Relatório Justiça em Números 2020 e 2021 constata-se que no ano de 2020 o Judiciário apresentou uma redução de 2 milhões de processos em tramitação, um direto efeito dos impactos gerados pela pandemia. Na Justiça trabalhista foram 1049 casos novos ingressos por cem mil habitantes em 2020, contra 1301 no ano de 2019³.

A redução do acervo retrata a queda de 14,5% no número de processos abertos durante o primeiro ano da pandemia, uma vez que em 2020 foram ajuizados 25,8 milhões novos casos na Justiça, abaixo do registrado em 2019 (30,2 milhões) e em 2018 (28,2 milhões), e no mesmo patamar de 2011.⁴

Com a máxima vênica, parece plausível acreditar que uma vez minimizadas ou até mesmo superadas as restrições impostas pela pandemia, haverá relevante recrudescimento no ajuizamento de novas ações trabalhistas, fato aparentemente não ponderado pela norma ora

sob exame.

Em adição, é imperioso pontuar que eventual determinação de extinção ou transferência de unidade judiciária embasada tão somente em critérios estatísticos **viola o artigo 5º, incisos, XXXV⁵ (Livre Acesso à Jurisdição/Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional e LIV⁶ (Devido Processo Legal Substantivo).**

Seguramente, os conceitos de adequação, justiça e razoabilidade contidos no Princípio do Devido Processo Legal Substantivo merecem especial destaque, verbis:

O devido processo legal substantivo se dirige, em primeiro momento ao legislador, que constituindo-se em um limite à sua atuação, que deverá pautarse pelos critérios de justiça, razoabilidade e racionalidade. Como decorrência deste princípio surgem o postulado da proporcionalidade e algumas garantias constitucionais processuais, como o acesso a justiça, o juiz natural a ampla defesa o contraditório, a igualdade entre as partes e a exigência de imparcialidade do magistrado.

Dito de outro modo, significa que a hipotética medida ora impugnada – transferência ou extinção de unidades judiciárias - reduz o alcance de direito consagrado na Constituição Federal.

‘Data venia’, a garantia de amplo acesso à jurisdição ergue-se como poderosa garantia em prol do cidadão. É, pois, à cidadania que, em última análise, interessa a proteção.

A pretensão, concessa venia, além das contrariedades acima indicadas, afronta, ao contrário do que se defende, o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal)⁸, que, como sabemos, se dirige a todos os Poderes da República.

Faz-se tal afirmação porque a prestação jurisdicional, assim como toda a atividade da Administração Pública, deve ser pautada pela sua **eficiência**. Só assim o Poder Judiciário poderá se desincumbir, a contento, da sua tarefa de salvaguarda dos direitos subjetivos (Art. 5º, XXXV da CF). E essa prestação jurisdicional só será eficiente se for cada vez mais e mais acessível aos que dela necessitam.

Partindo-se dessa premissa, portanto, tem-se que eventual extinção de comarcas vai diretamente de encontro dessa eficiência constitucionalmente assegurada, não se olvidando, outrossim, que a diretriz de maximização do acesso à jurisdição contida em nosso ordenamento prima por sua expansão, e não o contrário.

E é interessante notar que os dispositivos constitucionais indicados não comportam interpretação restritiva, porquanto se tornariam normas menores se observado que a construção dos regramentos constitucionais, operadas por meio da interpretação do texto da Constituição, deve ser empreendida de forma a maximizar a efetividade dos direitos fundamentais, e não com o intuito de limitar o seu alcance.

A hermenêutica das normas constitucionais é regida por princípios de interpretação específicos, tendentes a potencializar o seu conteúdo, o seu alcance e os seus efeitos.

*Em outras palavras, a interpretação das normas constitucionais em geral, e das normas definidoras de direitos fundamentais, em especial, deve nortear-se pelo **princípio da máxima efetividade**, segundo o qual deverá ser atribuído ao texto normativo no ato de construção interpretativa da norma o significado que maior efetividade lhe dê, otimizando e maximizando o conteúdo da norma de sorte a conferir-lhe a maior potencialidade.*

É o que se deduz do autorizado magistério de J. J. GOMES GANOTIHO⁹:

(...)

Este princípio [da máxima efetividade], também designado por princípio da eficiência ou princípio da interpretação efectiva, pode ser formulado da seguinte maneira: a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê (...) é hoje sobretudo invocado no âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais. (...))

Por conseguinte, uma vez instalada uma unidade judiciária, qualquer injustificada tentativa ou ato efetivo de sua desinstalação ou extinção, revela-se, pois, um retrocesso social.

Como dito, a difusão, a expansão do Poder Judiciário é realidade sem volta, e qualquer tentativa ou ato de Tribunal reduzindo seu alcance significa ofensa ao pleno acesso à jurisdição, tal como lamentavelmente decorre da pretensão ora rebatida.

*Desta forma, **limitar ou restringir o ingresso da cidadania às unidades judiciais particularmente implantadas para a facilitação da população de municípios notoriamente desprovidos de recursos econômicos, sem dúvida, viola o acesso à Justiça, ferindo, conseqüentemente, o princípio da eficiência.***

*Importante ressaltar que a extinção de unidades judiciárias por motivos estatísticos, ao invés de ser um avanço, promove um **absoluto retrocesso social**, eis que obstaculiza para o cidadão o direito de expor seu caso perante o Poder Judiciário de forma adequada e apta a garantir o efetivo processo legal, o que nas palavras do professor J.J. Gomes Canotilho ao examinar os contornos do princípio assim se manifestou:*

O princípio da proibição do retrocesso social pode formular-se assim: o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas que, sem a criação de esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática em uma anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse núcleo essencial. A liberdade do legislador tem como limite o núcleo essencial já realizado¹⁰.

Consigna-se, por conseguinte, que a Constituição Federal, como Lei Fundamental, não é axiologicamente neutra, mas configura um sistema de valores que afeta todo o ordenamento jurídico e que enseja a obrigação de o Estado (e seus agentes) não apenas se abster de interferir no âmbito protegido pelos direitos fundamentais, como de

também obrar positivamente, fomentando e concretizando tudo o que se preste para a realização máxima desses valores veiculados nas normas fundamentais.

Portanto, os direitos fundamentais consistem precisamente em limites ao desempenho de funções dos Poderes Públicos, descabendo impor restrições ao amplo acesso à jurisdição.

Tais restrições, em suma, ofendem os princípios constitucionais e regras legais já referidas, razão pela qual é mandatória, respeitosamente, a atuação desse e. Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT de modo a preservar a unidades judiciais já instaladas, assegurando o pleno acesso da população à jurisdição.

*Certo de contar com sua especial atenção, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração, requestando, finalmente, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno desse e. Conselho que **V. Exa proponha ao Plenário a revisão do artigo 27, § 1º da Resolução CSJT nº 296, de 25/06/2021, de forma a não utilizar como critério para eventuais alterações da jurisdição das Varas Trabalho e/ou transferência de sedes unidades jurisdicionais, a distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por Vara do Trabalho do respectivo Tribunal, no último triênio, por todas as razões jurídicas já expostas.***

5. MANIFESTAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES.

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bandeirantes, por meio da Informação nº 001/2022, com respaldo nas características específicas daquela jurisdição (sociais, políticas, econômicas e orçamentárias), sustenta que a presença da Justiça do Trabalho na localidade de Bandeirantes presta relevantes serviços à comunidade, o que justifica sua permanência naquela localidade. Expõe que:

“(…) 2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - DISTRIBUIÇÃO INFERIOR À MÉDIA DE 50% DO TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO - NÚMEROS ABSOLUTOS - DESCOMPASSO COM AS PECULIARIDADES LOCAIS

De maneira surpreendente, a Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) foi incluída no rol das Unidades Judiciárias que possuem uma baixa movimentação processual -distribuição inferior à média de 50% do TRT 9ª Região - e, em razão disso, cogita -se, em tese, a modificação da jurisdição ou até mesmo a extinção da Vara do Trabalho nesta localidade.

Antes de tudo, porém, faz-se necessária a apuração das razões pelas quais esta Unidade Jurisdicional figura no rol daquelas que supostamente possuem "baixa movimentação" e que, em razão disso, poderia ser objeto de modificação, ampliação de jurisdição ou até mesmo sua extinção. Em princípio, isso ocorre por conta da

diminuição da "movimentação processual", sem que se analise a efetiva razão para esta ocorrência.

A observação exclusivamente numérica - movimentação processual -, porém, traz consigo um equívoco em sua forma de apuração e, ainda, pode gerar uma grande distorção em sua análise. Vejamos:

I. Forma de apuração da "Movimentação Processual" - Soma de Processos de Conhecimento e de Execução

Em análise às disposições contidas na Resolução CSJT nº 296/2021, constata-se que a "movimentação processual" foi apurada pela soma de novos "processos de conhecimento" e os novos "processos de execução" iniciados na Unidade Jurisdicional (CNJ, Resolução nº 76/2009).

*Percebe-se, portanto, que em consideração ao critério acima mencionado, o **Tribunal Regional do Trabalho da 93 Região** teve uma **média de 50%** de casos novos equivalentes a **716,4 (setecentos e dezesseis, vírgula quarenta)** processos e a **VT Bandeirantes (PR)** teve uma média de **632,7 (seiscentos e trinta e dois vírgula setenta)** processos novos.*

Salvo melhor juízo, com absoluto respeito aos critérios estabelecidos pelos Órgãos Superiores - não nos esquecendo de que o Conselho Nacional de Justiça edita normas a todos os ramos do Poder Judiciário -, cabe mencionar que há uma inadequação na apuração e análise dos números, principalmente quando se considera a soma de processos de conhecimento e execução, sobretudo na Justiça do Trabalho, cujo principal objeto é justamente a "conciliação".

II. Conciliação - Objetivo Primordial da Justiça do Trabalho - Soma de Execuções altera a forma de analisar a eficácia conciliatória

Levando-se em conta a soma de novos processos de conhecimento e execução, pode-se dizer que ocorrerá uma distorção na apuração da movimentação processual, tendo em vista que, segundo este critério, a Vara do Trabalho que tiver menor número de conciliação será aquela que terá maior relevância, quanto ao desempenho na "movimentação jurisdicional".

Segundo este critério, apenas de forma exemplificativa, pode-se obter a seguinte situação:

a) Vara do Trabalho com 500 (quinhentos) novos "processos de conhecimento", mas com 100 (cem) conciliações e 400 (quatrocentas) execuções, terá a "movimentação processual" de 900 (novecentos) processos novos (execução e conhecimento).

b) Vara do Trabalho com 500 (quinhentos) novos "processos de conhecimento", mas com 300 (trezentas) conciliações e 200 (duzentas) execuções, terá a "movimentação processual" de 700 (setecentos) processos novos (execução e conhecimento).

Observando-se os exemplos acima indicados, qual seria a Vara do Trabalho com o melhor desempenho? Por se tratar de mera hipótese, é impossível responder em termos sociais, políticos, econômicos e orçamentários, mas em números, considerando-se exclusivamente esse critério, percebe-se que uma Vara do Trabalho com menor índice de conciliações apresentará uma maior "movimentação processual".

A Justiça do Trabalho, porém, sempre primou pela pacificação social por intermédio da conciliação. Exatamente, neste sentido, cabe recordar a denominação das unidades jurisdicionais antes da Reforma do Judiciário (EC nº 45/2004) quando, antes da atual denominação, eram conhecidas como Juntas de Conciliação e Julgamento.

Desde o ponto de vista legislativo, percebe-se que a Justiça do Trabalho sempre foi voltada primordialmente para a solução pela via da conciliação em dissídios individuais (CLT, art. 652, inciso I), dissídios coletivos (CLT, art. 678, inciso I, alínea "a" e art. 702, inciso I, alínea "b") e, até mesmo, o exercício da jurisdição voluntária para a homologação de acordo extrajudicial (CLT, art. 855-B). Enfim, conforme dispõe a lei "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação" (CLT, art. 764).

Exatamente com o intuito de impulsionar as atividades ligadas à conciliação, pode-se mencionar que o Conselho Nacional de Justiça estabelece como um dos "Macrodesafios" justamente a "Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos" (CNJ, Resolução nº 325/2020). Por sua vez, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao aprovar o "Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026", destacou a importância de "proporcionar o desenvolvimento da cultura da paz, estimulando a aplicação de meios consensuais de solução de conflito, como a mediação e a conciliação, com vistas a consolidar a Política de Tratamento Adequada de Conflito de Interesses" (CSJT, Resolução nº 290/2021).

Seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido de incentivar e aprimorar as atividades voltadas à solução processual por intermédio da conciliação, os Tribunais Regionais do Trabalho têm promovido a "Semana Nacional da Conciliação", além da criação de CEJUSC-JT - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e NUPEMEC-JT- Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CSJT, Resolução nº 141/2020).

Em face do que foi exposto, percebe-se que a Justiça do Trabalho sempre foi vocacionada à solução de conflitos, preferencialmente, pelo método da conciliação. Neste contexto, um processo solucionado por acordo entre as partes com o devido adimplemento, significará uma execução a menos e, por conseguinte, poderá vir em desfavor da Unidade Judiciária por ocasião da apuração de sua "movimentação processual". Pode-se afirmar, portanto, que a soma dos processos de

execução acaba por ignorar a finalidade precípua da Justiça do Trabalho, além de tornar secundários os aspectos sociais (pacificação social), econômicos (recursos colocados na economia local) e orçamentários (obtenção de resultados com menor dispendio de recursos) da sua existência.

III. Conciliação - Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) - índices da Unidade Jurisdicional - Menor número de execuções em razão das conciliações

Levando-se em conta os argumentos acima trazidos, ainda com relação a uma análise numérica para fins de apuração da "movimentação processual", para que se possa compreender com maior exatidão o que ocorre na Unidade Jurisdicional de Bandeirantes (PR), faz-se necessário trazer alguns indicadores para fins de comparação.

*Historicamente, a Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) sempre teve um alto índice de conciliação na fase de conhecimento, o que fez com que, em todos os anos, alcançasse as metas estabelecidas pelos Órgãos Superiores. A título de exemplo, no **último triênio (01/01/2019 até 31/12/2021)**, realizou 996 (novecentas e noventa e seis) conciliações, em face de 1.424 (um quatrocentos e vinte e quatro) processos novos, o que corresponde a **69.94% (sessenta e nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**. Neste mesmo período, a média alcançada pelas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9^ª Região (PR) foi de 48,83% (quarenta e oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento).*

*Isso não ocorreu apenas no último triênio (2019/2021), mas também em anos anteriores. Como forma de exemplificar, adotando-se as estatísticas oferecidas pelos sistemas deste Regional, **no período compreendido entre 09/01/2017 até 31/12/2021**, a Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) homologou 2.363 (dois mil trezentas e sessenta e três) conciliações, em face de 3.304 (três mil trezentos e quatro) processos novos. Isso gera um índice de **71,52% (setenta e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)** de conciliações. Neste mesmo período, a média obtida pelas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9^ª Região (PR) foi de 52,90% (cinquenta e dois inteiros e noventa centésimos por cento).*

*Ainda no campo dos exemplos, caso fossem levados em consideração apenas os **processos novos de conhecimento**, a **média trienal (2019/2021) das Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 9^ª Região** seria de 907,57 (novecentos e sete vírgula cinquenta e sete) processos, sendo que o limite estabelecido pela Resolução n^º 296/2021 do CSJT (50% da média) seria de 453,79 (quatrocentos e cinquenta e três vírgula setenta e nove) processos. Neste mesmo período (2019/2021), a **Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR)** teve uma **média de 473 (quatrocentos e setenta e três) processos novos de conhecimento**, o que poderia, inclusive, excluí-la da lista elaborada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

Note-se, portanto, que a maior concentração numérica da Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) se concentra na fase de conhecimento e, em razão dos seus índices de conciliação, dispõe de menor número de execuções. Isso gera a falsa impressão de que se trata de Unidade Jurisdicional com baixa "movimentação processual" quando, na verdade, envida os seus esforços para a solução processual por meio da conciliação e, pelo que se vê das estatísticas, com o adimplemento da maioria delas. Neste caso, portanto, o índice conciliatório acabou por vir em desfavor na apuração do movimento processual, mas, ainda assim, a Vara do Trabalho cumpriu com o seu primordial papel diante dos conflitos jurídico-trabalhistas, resultando em sua pacificação.

IV. *Pandemia de Covid-19 - Impacto nas Relações Trabalhistas e Movimentação Processual*

Não obstante as questões já levantadas, não podemos nos esquecer de que, nos últimos 2 (dois) anos, a Pandemia de Covid-19 seguramente acabou por impactar as relações trabalhistas e, por conseguinte, os números da movimentação processual da maioria das Varas do Trabalho, sobretudo na fase de conhecimento.

Durante este triste período da história da humanidade, não se pode ignorar que muitas empresas foram extintas, milhares de vagas de trabalho foram perdidas e, ainda, houve grandes modificações na relação jurídico-trabalhista, tendo em conta as diversas modalidades de prestações de serviços (p.ex., teletrabalho, trabalho para aplicativos, etc). Muitas demandas deste período, possivelmente ainda não chegaram até o Judiciário Trabalhista e, em razão disso, a extinção de órgãos jurisdicionais serviria como grande óbice ao acesso à Justiça pela população destas localidades.

3. *HISTÓRICO JURISDICIONAL DA VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES (PR) -RAZÕES PARA A SUA CRIAÇÃO E NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA NA LOCALIDADE*

A Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) foi criada pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2013, abrangendo os municípios de Bandeirantes, Abatia, Andirá, Barra do Jacaré, Itambaracá e Santa Amélia. A sua instalação ocorreu em 10 de novembro de 2005, por ato do então Presidente, o Desembargador Fernando Eizo Ono.

Naquele momento, a sua instalação se deveu ao fato de que a região é composta por grandes, médias e pequenas propriedades rurais, com agricultura dedicada ao cultivo da cana de açúcar e o seu processamento por indústrias locais e municípios vizinhos. De igual maneira, pode-se mencionar que, a existência de vários outros segmentos que ocasionavam relações trabalhistas informais, também contribuíram para a sua instalação.

De maneira sintética, observando-se o conteúdo do art. 27 da Resolução CSJT nº 296/2021, sob os prismas sociais, políticos, econômicos e orçamentários, podem ser mencionados vários aspectos que justificaram a sua criação, naquele momento, e, atualmente, que

ainda justificam a manutenção da Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR), nos seguintes termos:

a) Aspectos Sociais

Diferente daquilo que ocorre com localidades de maior porte, a região de abrangência da Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) não conta como a mesma infraestrutura de centros maiores e dotados de mais recursos e, em razão disso, os seus cidadãos evidentemente detêm maiores dificuldades de acesso ao Poder Judiciário.

A título de exemplo, há localidades -sobretudo em algumas áreas rurais - nas quais a população possui dificuldades de utilização de transporte público, manejo de tecnologias e internet entre outras, questões que nem sempre consegue resolver o Juízo 100% Digital. A presença do Poder Judiciário no local é de fundamental importância, sobretudo no atendimento dos cidadãos mais singelos ou, até mesmo, daquela classe de "excluídos digitais", os quais normalmente estão no polo hipossuficiente da relação jurídica.

Neste mesmo sentido, por singela análise de números em movimentação processual - critério que nem sempre demonstra todas as características de atuação do Poder Judiciário -, constata-se que, ao longo do tempo, em razão da presença da Justiça do Trabalho, houve uma mudança de postura de todos os envolvidos nas relações jurídico-trabalhistas, o que ocasionou a diminuição do ajuizamento de novas ações.

*Em síntese, pode-se afirmar que a própria presença da Justiça do Trabalho coibiu as afrontas à legislação trabalhista, tornando mais sadias as relações de emprego e trabalho na região, o que pode ser aferido pela diminuição de "casos novos" em fase de conhecimento, demonstrando, assim, a sua **relevância social** nesta localidade.*

b) Aspectos Políticos

Desde o ponto de vista político, a importância da Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) já se mostra consolidada há vários anos, não apenas por ser mais uma das estruturas estatais instaladas e com a qual a população sabe poder contar, mas também por diversas contribuições às localidades que compõem a sua jurisdição trabalhista.

É importante ressaltar que a Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) abarca, em sua jurisdição, vários municípios que possuem comarcas da Justiça Estadual (TJPR) - as quais contam com Varas de Família, Cíveis e Criminais, etc. -, com a presença do Ministério Público, Defensoria Pública, Sindicatos, Associações Comerciais, Batalhões de Polícia Militar e Bombeiros e, também, a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bandeirantes (PR).

Em Bandeirantes (PR), a Justiça do Trabalho recebe o reconhecimento das demais instituições políticas e dos cidadãos, não apenas em razão da forma de atuação que sequer tem relação com a sua finalidade precípua, mas por conta de seu auxílio com projetos sociais (asilos,

creches, hospitais, escolas, etc.), de segurança (policia militar, rodoviária, vigilância local, etc.) e de saúde (Fundo Estadual de Saúde e hospitais - Covid-19), por intermédio da destinação de multas arrecadadas em processos trabalhistas.

*Em síntese, pode-se dizer que, num **aspecto político**, a Justiça do Trabalho em Bandeirantes (PR) - representada pela unidade judiciária da Vara do Trabalho - detém o respeito dos cidadãos e dos demais agentes políticos e sociais, além de ter a sua importância reconhecida pela população, com relação ao auxílio a diversos outros segmentos. Eis aí, portanto, um exemplo da **relevância política** que detém a Justiça do Trabalho nesta localidade.*

c) Aspectos Econômicos

Em termos econômicos, pode-se dizer que a Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) possui importância não apenas quanto à sua contribuição à coletividade em questões difusas (auxílio a creches, asilos, hospitais, entidades de segurança pública, etc.), mas também aos próprios empregados, os destinatários primários da tutela da Justiça do Trabalho.

Embora a Justiça do Trabalho não tenha por objeto a (re)distribuição de renda ou riqueza - atividade que é de responsabilidade do Poder Executivo -, o fato é que, em razão do reequilíbrio das relações jurídico-trabalhistas, este ramo do Judiciário foi responsável pela distribuição de volumoso valor de dinheiro nesta jurisdição trabalhista.

*Exemplificando, entre os acordos pagos, condenações executadas e pagamentos espontâneos, observando-se as estatísticas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), pode-se mencionar que, no **ano de 2019**, a Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) efetuou o pagamento de **R\$ 4.881.413,68**. No **ano de 2020**, a transferência de valores foi no valor de **R\$ 4.704.157,86**. E, por fim, no **ano de 2021**, a Justiça do Trabalho de Bandeirantes (PR) entregou aos reclamantes o valor de **R\$ 4.131.947,35**.*

Tendo em conta a natureza alimentícia das verbas de trabalhistas, pode-se presumir que estes valores foram colocados em circulação na economia local, gerando oportunidades de negócios e empregos, beneficiando toda a coletividade.

d) Aspectos Orçamentários

Diferente daquilo que ocorre com as empresas públicas e as sociedades de economia mista, o Poder Público e a atuação estatal não têm por objetivo o "lucro" ou a "atividade superavitária". Em todas as localidades de atuação, a Justiça do Trabalho é responsável por "reequilibrar" relações desiguais e os dados estatísticos demonstram que a instituição cumpre fielmente o seu papel e, mais que isso, com o menor custo possível.

Infelizmente, tanto nos segmentos públicos ou privados, de alguma

maneira, eventualmente existe a tentativa de medir a eficácia do trabalho ou, ao menos, uma análise sobre o "custo-benefício". O Poder Público, porém, jamais poderia fazer ou cogitar este tipo de análise, o que seguramente geraria a ignorância às realidades locais ou até mesmo regionais.

Embora a iniciativa privada tente fazer uma conta sobre o "custo-benefício", de forma cotidiana, não podemos nos esquecer de que a atuação pública é "subsidiada" pela população/cidadão e este não objetiva o lucro, mas o atendimento à sua demanda perante um órgão público (Executivo, Legislativo ou Judiciário). Salvo melhor juízo, nunca se imaginou que a Justiça Criminal, por exemplo, devesse ser lucrativa e, nem por isso, cogitou-se a sua extinção ou abandono de determinada localidade.

De uma maneira ou de outra, essa forma de atuar acaba por ser uma medida e, neste contexto, seguramente gera distorções numéricas, ignorando as realidades regionais e locais. A Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR), neste exato momento, conta com 8 (oito) servidores (Paulo, Elias, Charles, Tatiane, Luciane, Rafael, Valéria e Beatriz) e 1 (um) Oficial de Justiça (Marcos), o que demonstra o seu funcionamento quase numa "faixa mínima".

*Cabe destacar que, a partir do ano de 2017, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) estabeleceu a concessão do "**Selo de Excelência**", o que seria concedido às Varas do Trabalho que cumprissem as metas estabelecidas pelo CNJ e CSJT. Nos 5 (cinco) anos de sua existência, a VT Bandeirantes (PR) recebeu o Selo de Excelência nas 5 (cinco) ocasiões, sendo que, em 3 (três) anos (2019, 2020 e 2021), o reconhecimento ocorreu com a maior pontuação entre outras unidades judiciárias.*

*Observando-se as disposições aplicáveis normativas, percebe-se que, a Justiça do Trabalho de Bandeirantes (PR), mesmo com pequeno número de servidores, consegue cumprir o seu objetivo com o melhor "custo/benefício" possível. Isso demonstra que, por sua relevância social, política e econômica nesta localidade, **consegue realizar a sua atribuição com o menor custo orçamentário previsto quanto ao tema.***

4. CONCLUSÃO

Por tudo aquilo que foi detalhadamente exposto, analisando-se critérios estatísticos -movimentação processual -, políticos, sociais, econômicos e orçamentários, salvo melhor juízo, acredita-se que a presença da Justiça do Trabalho na localidade de Bandeirantes (PR) presta relevantes serviços à comunidade, o que justifica a sua permanência nesta localidade."

Cumprindo anotar que o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bandeirantes instruiu sua manifestação com "Tabela Comparativa Resolução 296/2021 DO CSJT" (em anexo), que, a partir de dados estatísticos disponíveis no TRT/PR –

<https:powerbi.trt9.jus.br/painéis/powerbi/Corregedoria/Produtividade>, apresenta dados processuais das fases de conhecimento e de execução, apurados juntos e separados, bem como das conciliações, no período de 2019 a 2021, os quais consideraram as quatro Unidades Judiciárias objeto deste estudo.

Anota-se, também, que a manifestação do Juiz Titular está acompanhada de considerações elaboradas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Associação Comercial de Andará, SINTRACOM, OAB/PR e do Conselho Federal da OAB, que pugnam pela manutenção da Vara do Trabalho de Bandeirantes (documentos anexos).

VI – Manifestação da Vara do Trabalho de Irati.

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, mediante o Ofício nº 002/2022, tece considerações sobre a criação da Unidade, os Municípios que integram a jurisdição e respectiva população (em torno de 230 mil habitantes), bem como sobre as distâncias entre os Municípios atendidos e a sede da Justiça do Trabalho em Irati. Assevera que o fechamento da Vara do Trabalho de Irati acarretará grave prejuízo ao acesso dos jurisdicionados, que teriam acréscimo de percurso entre 23 km a 84 km, consideradas as Varas mais próximas - Guarapuava, Ponta Grossa ou União da Vitória. Descreve a movimentação processual da Vara do Trabalho de Irati – casos novos (conhecimento) e execução iniciada (dados extraídos do e-Gestão), no período entre 2013 e 2021, a fim de demonstrar que a evidente diminuição no último triênio. Transcreve-se:

“(…) A cidade de Irati permite que as demandas de localidades próximas sejam recebidas nesta jurisdição. Assim, a Vara de Irati foi criada para viabilizar o acesso à justiça na região.

Esclarece-se que alguns municípios citados, possuem baixíssimo IDH² (baixa renda per capita) e outras situações sociais bastante específicas, de forma que muitas vezes a Vara do Trabalho de Irati é o socorro na garantia de um direito trabalhista. Assim a Vara do Trabalho de Irati foi criada e tem como função “viabilizar” o acesso à justiça na região.

(…)

Conforme se verifica, houve diminuição da quantidade de processos, sentida mais sensivelmente neste último triênio. Muito impulsionada pela pandemia do Coronavírus, com determinação de isolamento social pela administração pública, provocando a paralisação, diminuição ou fechamento de muitas empresas, como é de conhecimento público. Isso veio a impactar o número de ajuizamento de ações, diante da dificuldade das empresas em contratar trabalhadores e manter os contratos de trabalho.

Ademais, a diminuição de ajuizamento de ações na região deve-se ainda ao temor da parte autora em relação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, vinda com a Reforma Trabalhista de 2017. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do pagamento de

honorários pelo beneficiário da justiça gratuita, em outubro de 2021, o que pode contribuir para o ajuizamento de novos casos.

Saliente-se que o critério adotado pelo CSJT de somar os processos distribuídos na fase de conhecimento (26) com os processos com execução iniciada (329) para apuração do número de casos novos prejudica a Vara do Trabalho de Irati. A Unidade acaba sendo penalizada com números baixos no início da execução, pois muitos acordos são realizados na fase de conhecimento e, em razão disso, grande parte dos processos não entram na fase de execução.

Registre-se que apesar da diminuição do número de casos novos, a Vara do Trabalho de Irati possui quantidade de servidores proporcional ao número de ações ajuizadas. Não há, portanto, nesta unidade judiciária servidores ou juiz em ócio. Ao contrário, estamos em plena atividade buscando manter os serviços sempre em dia, prestando o melhor atendimento para todos que buscam auxílio na Justiça do Trabalho, desta região.

Informa-se que foram encaminhados ofícios para as entidades locais (OAB, Câmeras Municipais, Prefeituras, Sindicatos, Associações) solicitando a manifestação sobre a permanência ou não da Vara do Trabalho na cidade de Irati. Cerca de 30 entidades se manifestaram no sentido da permanência da Vara do Trabalho em Irati, pela importância do acesso à justiça aos jurisdicionados. Apenas uma entidade se manifestou em sentido contrário. Diante disso, fica evidente a importância desta Unidade Judiciária para a região.

As respostas de apoio ou não à permanência da Vara do Trabalho de Irati serão anexadas ao presente ofício.

Por fim, esclareço que os servidores da Vara do Trabalho de Irati são altamente capacitados e prestam um serviço de qualidade para os jurisdicionados.”

Cabe registrar que, juntamente com a manifestação do Juiz Titular, foram encaminhadas considerações elaboradas pelas Prefeituras Municipais de Fernandes Pinheiro, Imbituva, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças e Guamiranga, Câmaras Municipais de Guamiranga, Inácio Martins, Mallet, Rio Azul, Teixeira Soares e Prudentópolis, Associação Comercial de Prudentópolis, SINDTÊXTIL, FETRACONSPAR, NCST/PR, SINDEMCAP, SINDICOMP, SINDICOSMÉTICOS, SINDIMETALIRATI, SINDIMINERAIS, SINPACEL, SINTRACOMLDNA, Sindicato das Indústrias de Madeira, OAB/PR e Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava, que enfatizam a importância da manutenção da Vara do Trabalho de Irati (documentos anexos).

VII – MANIFESTAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA.

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, por intermédio do Ofício nº 24/2022, apresenta considerações e fundamentos com o intuito de

demonstrar a desnecessidade de adoção do plano de tratamento de que trata o § 2º do artigo 27 da Resolução CSJT nº 296/2021 em relação à Unidade. Entre as justificativas constam: utilização de critério equivocado na eleição das Unidades com distribuição inferior a 50%, uma vez que penaliza aquelas que possuam índices de conciliação superior à média Regional; consequências da pandemia de Covid-19 e da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) sobre a média de distribuição de casos novos no triênio 2019-2021; motivação da criação da Vara do Trabalho de Jaguariaíva - necessidade de ocupação territorial pelo Judiciário Trabalhista, em razão da localização estratégica do Município na Região; acréscimo considerável de distância e tempo de deslocamento na hipótese de transferência da competência para as Varas do Trabalho mais próximas (Wenceslau Braz ou Castro); e sob o aspecto orçamentário, que a Vara do Trabalho atua em prédio próprio e com número de servidores abaixo ou próximo do mínimo necessário. Transcreve-se:

“De início é necessário ponderar que o critério utilizado para a confecção da relação a que se refere o § 1º do artigo 27 da Resolução CSJT nº 296/2021, respeitosamente, não parece ser o melhor. É que ele penaliza unidades judiciárias que possuam índice de conciliação superior à média do seu Tribunal Regional, como é o caso da Vara do Trabalho de Jaguariaíva e das outras três que ficaram abaixo da marca de 50% estabelecida.

Explica-se: a média de casos novos para a elaboração da relação em discussão é obtida com a soma dos processos novos de conhecimento e das execuções iniciadas, ambos no triênio 2019/2020/2021. Então, se determinada unidade judiciária apresenta maior número de conciliações do que a média regional, acaba por ter número menor de “casos novos”, eis que as conciliações realizadas, desde que devidamente cumpridas (como é o caso da imensa maioria na unidade judiciária em questão), não se transformam em execução, ao contrário do processo em que houve prolação sentença e, por consequência, após o trânsito em julgado, execução iniciada.

Por exemplo, se uma unidade judiciária teve média de 500 novos processos de conhecimento no triênio e apresentou média de 150 conciliações cumpridas, teve 850 processos novos para fins do § 1º do artigo 27 da Resolução CSJT nº 296/2021, enquanto uma unidade que teve a mesma média de 500 processos de conhecimento no período, mas conciliou 300 deles, teve número médio de 700 processos. Isso pode impactar diretamente na posição em que a unidade estará colocada, inclusive podendo ficar abaixo da média de 50% (cinquenta por cento), que é o critério da Resolução CSJT nº 296/2021.

Parece claro, com isso, que o critério de soma de processos novos de conhecimento com os processos de execuções iniciadas contraria o espírito conciliador que sempre norteou o processo do trabalho.

De outro modo, analisando-se exclusivamente os processos novos de conhecimento do nosso E. TRT/PR no último triênio, percebe-se que a imensa maioria das Varas do Trabalho apresenta números muito

próximos da média do E. Regional, em especial, considerando-se que as unidades com maior montante de processos possuem designação de dois juízes fixos e apresentam quantitativo de servidores maior do que o das unidades que estão abaixo da média na relação que foi confeccionada (dados disponíveis nos sistemas de estatística do E. TRT/PR).

O que se verifica é que, mesmo apresentando números menores do que a média, a diferença não é tão significativa que pudesse, simplesmente com base nos ajuizamentos, justificar o fechamento ou transferência da unidade judiciária de Jaguariaíva.

Ainda, considerados os dados disponíveis na estatística do E. TRT/PR, de 2013 até 2021, a Vara do Trabalho de Jaguariaíva teve 4.408 processos de conhecimento ajuizados, o que equivale a uma média de 489,77 processos novos por ano.

É certo, também, que a diminuição da média do triênio 2019-2021 da unidade judiciária de Jaguariaíva sofreu impacto da pandemia de Covid-19 e da reforma feita pela Lei nº 13.467/2017. Passada a pandemia e o impacto inicial da reforma, retomada a plenitude da atividade econômica da região, é possível imaginar que o número de ajuizamentos retorne ao menos ao patamar histórico.

Não se pode desconsiderar que os efeitos aqui mencionados, como regra, causam maior impacto nas regiões com menor densidade populacional e menor poderio econômico, como é o caso.

De toda forma, a própria Resolução CSJT nº 296/2021 estabelece, para os fins que dispõe, também a consideração de critérios sociais, políticos, econômicos e orçamentários, os quais serão destacados na sequência.

Pelo que se tem notícia, a principal motivação para a criação da Vara do Trabalho de Jaguariaíva (Lei nº 8.432/1992) foi a necessidade de ocupação territorial pelo judiciário trabalhista, em razão da localização estratégica do município na região. Foi medida adotada com a finalidade de disponibilizar o acesso ao Poder Judiciário Trabalhista pela população de região importante do Estado do Paraná, fazendo divisa territorial com o Estado de São Paulo, e que estava carente disso.

As três cidades que compõem a jurisdição trabalhista de Jaguariaíva estão muito próximas umas das outras (Arapoti dista 22,8km de Jaguariaíva – aproximadamente 28min de automóvel; Sengés dista 37,2km de Jaguariaíva – aproximadamente 36min de automóvel) e eventual deslocamento de competência de tais cidades, por exemplo, para as Varas do Trabalho mais próximas (Wenceslau Braz ou Castro) geraria considerável aumento de distância, bem como de tempo e gasto de deslocamento, conforme se demonstra:

<i>Origem</i>	<i>Destino</i>	<i>Distância</i>	<i>Tempo (automóvel)</i>
<i>Jaguariaíva</i>	<i>Castro (com pedágio)</i>	<i>80,1 km</i>	<i>1h10</i>
<i>Jaguariaíva</i>	<i>Wenceslau Braz</i>	<i>57,4km</i>	<i>58min</i>
<i>Arapoti</i>	<i>Castro (com pedágio)</i>	<i>95,9km</i>	<i>1h26</i>
<i>Arapoti</i>	<i>Wenceslau Braz</i>	<i>36,6km</i>	<i>35min</i>
<i>Sengés</i>	<i>Castro (com pedágio)</i>	<i>118km</i>	<i>1h40</i>
<i>Sengés</i>	<i>Wenceslau Braz</i>	<i>53,6km</i>	<i>(estradas) 1h18</i>
<i>Sengés</i>	<i>Wenceslau Braz</i>	<i>95,3km</i>	<i>(estradas) 1h31</i>

*Fonte: Google Maps - <https://www.google.com.br/maps>

<i>Transporte Coletivo</i>			
<i>Origem</i>	<i>Destino</i>	<i>Tempo</i>	<i>Valor da passagem</i>
<i>Jaguariaíva</i>	<i>Castro</i>	<i>1h56 a 2h37</i>	<i>R\$ 26,35</i>
<i>Jaguariaíva</i>	<i>Wenceslau Braz</i>	<i>1h10</i>	<i>R\$ 20,19</i>
<i>Arapoti</i>	<i>Jaguariaíva</i>	<i>30min</i>	<i>R\$ 7,18</i>
<i>Arapoti</i>	<i>Castro</i>	<i>2h16 a 2h46</i>	<i>R\$ 30,86</i>
<i>Arapoti</i>	<i>Wenceslau Braz</i>	<i>48min</i>	<i>R\$ 13,05</i>
<i>Sengés</i>	<i>Jaguariaíva</i>	<i>50min</i>	<i>R\$ 14,85</i>
<i>Sengés</i>	<i>Castro</i>	<i>2h46 a 3h27</i>	<i>R\$ 26,69</i>
<i>Sengés</i>	<i>Wenceslau Braz*</i>	<i>50min + 1h10</i>	<i>R\$ 35,04</i>

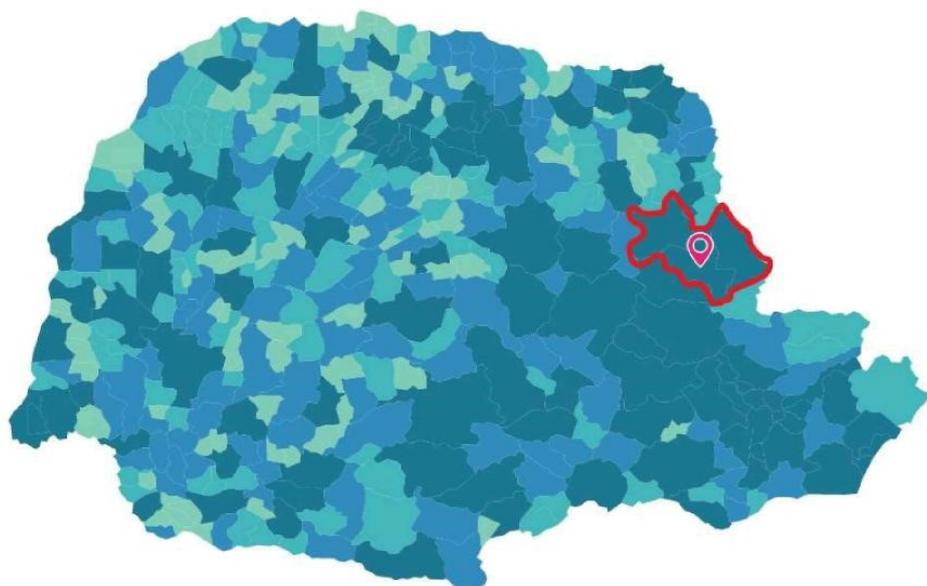
*Não há linha entre Sengés-Wenceslau Braz; é necessário ir até de ônibus até Wenceslau Braz.

**Fonte: Google Maps <https://www.google.com.br/maps> e Buson <https://www.buson.com.br>

“As medições acima se referem às sedes dos municípios. Contudo, é bom ressaltar que os três municípios em conjunto ocupam uma área bastante extensa, sobretudo não urbanizada (mais de 4.250km², somadas também as áreas urbanas). A produção econômica dos três municípios é predominantemente rural (indústria madeireira e produção agrícola), em áreas bastante distantes das sedes dos municípios. Certamente, na hipótese de litígios que necessitem da intervenção do judiciário trabalhista, o ajuizamento seria dificultado (e, em alguns casos, praticamente inviabilizado) por eventual deslocamento de competência, ferindo o direito constitucional do amplo acesso à justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**Em destaque, a área ocupada pela jurisdição da Vara do Trabalho de Jaguariaíva. **Fonte: IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil>)*

Apenas com a ideia de comparativo, grandes cidades paranaenses, individualmente consideradas, possuem áreas territoriais muito menores (Cascavel = 2.101,074km²; Curitiba = 434,892km²; Londrina = 1.652,569km²; Maringá = 487,012 km²; Ponta Grossa = 2.054,732km² – Fonte: IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil>).

Embora os municípios da comparação possuam população muito maior do que a dos que integram a jurisdição de Jaguariaíva, é inegável que o grande território, a menor estrutura viária e de transporte público e as distâncias envolvidas por conta da grande área territorial atingida são causas que justificam a manutenção da unidade judiciária onde está.

Não há como desconsiderar que a existência de Vara do Trabalho na comarca, e por consequência a facilidade do acesso ao judiciário, é fator inibidor de descumprimentos legais pelos empregadores e, mais do que isso, incentivador de boas políticas de recursos humanos com o melhor atendimento das normas legais, normativas e contratuais, resultando em consequente redução de litígios. A presença do poder judiciário próxima à população a que se destina é causa de pacificação social.

É inegável que, por estar localizada em região do interior do Estado do Paraná sem grandes centros urbanos próximos, os valores arrecadados pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva e pagos aos autores dos processos têm impacto relevante na economia local. Considerando apenas o período de 02/01/2020 a 06/03/2022, a unidade pagou aos reclamantes R\$ 19.935.611,48 (Fonte: <https://powerbi.trt9.jus.br/paineis/powerbi/SGE/Arrecada%C3%A7%C3%A3o e Valores Pagos?rs:embed=true>).

Sob o aspecto orçamentário, a Vara do Trabalho de Jaguariaíva, historicamente, tem funcionado com número de servidores abaixo ou muito próximo do mínimo necessário para sua atuação. Além disso, está localizada em prédio próprio, não havendo gastos orçamentários significativos que pudessem gerar economia com seu fechamento/transferência.

Por fim, existe apoio social para a manutenção da unidade em Jaguariaíva, como se percebe pelas manifestações apresentadas por importantes entidades políticas e de representação da comunidade local, conforme documentos anexos, aos quais me reporto por brevidade.”

Cumpre anotar que as manifestações referidas pelo Juiz Titular, das Prefeituras Municipais de Jaguariaíva e Arapoti, Câmaras Municipais de Jaguariaíva e Sengés, Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariaíva e Associação Comercial e Empresarial de Arapoti, Banco do Brasil – Agência de Jaguariaíva, Faculdades Fatifajar, Sindicato de Trabalhadores Ind Papelão e Cortiça de Jaguariaíva, SITIM e STRJ, e OAB/PR, são uníssonas quanto à manutenção da Vara do Trabalho de Jaguariaíva em razão do acesso à justiça e do importante papel que desempenha no desenvolvimento econômico e social da região (documentos anexos).

VIII – Manifestação da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul.

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, mediante o Ofício JP nº 23/2022, destaca o propósito que se infere do artigo 26 da Resolução CSJT nº 296/2021 – agilizar a prestação jurisdicional sob o prisma do critério social, o qual a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul realiza ao longo de seus quase 30 anos de instalação. Apresenta razões para justificar a manutenção da Unidade e sua base jurisdicional, dentre elas: posição estratégica; critérios sociais – trabalho: relação de habitantes x empregos formais x empregos informais; e critério político: as manifestações recebidas por importantes entidades políticas e de representação da comunidade local que demonstram, de forma insofismável, a importância social e o papel de pacificação da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul.

Esclarece a redução de casos novos tem ocorrido em todas as Unidades Jurisdicionais, proveniente da alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.467/2017, especialmente quanto à sucumbência nos honorários periciais e advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita. Ressalta que, em razão da ADI 5766, em sessão realizada em 20/10/2021, que declarou inconstitucionais tais dispositivos, a tendência é que o número de casos novos volte a crescer.

Conclui que o critério utilizado pelo CSJT, que considera as execuções iniciadas

como casos novos, prejudica as Unidades que obtêm mais conciliações na fase de conhecimento. Reproduz-se:

(...) POSIÇÃO ESTRATÉGICA

Encravada em um ponto geográfico do Estado do Paraná, a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul posiciona-se no centro de um raio médio de 156,2 km de outros centros onde há Varas do Trabalho instaladas. Está a 269 km de Campo Mourão, 146 km de Cascavel, 124 km de Dois Vizinhos, 129 km de Pato Branco e 113 km de Guarapuava.

Em sua área jurisdicional alcança a população estimada em aproximadamente 135.741 pessoas, habitantes dos municípios de Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul (sede), Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, concentrados em sua maioria na zona rural:

Município	População	Gênero		Situação domiciliar		IDH-M
		Homens	Mulheres	Urbana	Rural	
Cantagalo	13.340	51%	49%	59%	41%	63,50%
Diamante do Sul	3.409	51%	49%	40%	60%	60,80%
Espigão Alto do Iguaçu	3.980	51%	49%	35%	75%	63,80%
Guaraniaçu	11.969	50%	50%	54%	46%	67,70%
Laranjeiras do Sul	32.167	49%	51%	81%	19%	70,60%
Marquinho	4.283	52%	48%	11%	89%	61,40
Nova Laranjeiras	11.462	51%	49%	21%	79%	64,20
Porto Barreiro	3.133	52%	48%	19%	81%	68,80
Quedas do Iguaçu	34.707	50%	50%	69%	31%	68,10%
Rio Bonito do Iguaçu	13.240	52%	48%	24%	76%	62,90%
Virmond	4.051	51%	49%	48%	52%	72,20
TOTAL	135.741					

Fonte: IBGE, apud SEBRAE

*“Historicamente, foi criada justamente para ocupar essa posição estratégica, com o objetivo de atender à necessidade de agilizar a prestação jurisdicional dessa massa populacional, cumprindo o princípio social que norteia o Estado Democrático de Direito, segundo o qual **Estado-Juiz** (no caso, o Trabalhista) **tem o dever de se fazer presente, mesmo que nos mais longínquos rincões, para prestar aos seus cidadãos a tutela jurisdicional e contribuir para a pacificação social,** “a fim de assegurar o pleno acesso dos jurisdicionados à justiça em todas as fases do processo”, segundo os preceitos do art. 115, § 2º, da Constituição Federal (aplicados por analogia), restando-lhes, assim, “assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5º, LXXVIII, da CF).*

CRITÉRIOS SOCIAIS – trabalho: relação habitantes x empregados formais x empregados informais

Dentre os diversos aspectos sociais contextualizados na região, destaca-se aqui o trabalho, por sua relevante manifestação de integração da pessoa aos meios de produção e sua correspondente contraprestação como meio de conquistas individuais, e que é objeto de proteção da legislação

laboral que esta Unidade Jurisdicional aplica no exercício de sua função estatal.

De acordo com dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, dentre esse contingente de 135.741 pessoas, em torno de 15.989 são trabalhadores que possuem vínculo de emprego com carteira de trabalho assinada, despontando assim a relação média de uma CTPS assinada a cada 8,49 pessoas. No entanto, há municípios em que essa relação atinge a proporção de uma CTPS assinada para cada 20 pessoas.

Tabela 8.1 MUNICÍPIO	ESTOQUE	Acumulado no ano de 2021 - série com ajustes				HABITANT ES
		Admissões	Demissões	Saldo	Variação relativa	
Cantagalo	1.023	576	454	122	13,54	13,04
Diamante do Sul	131	41	35	6	4,8	26,02
Espigão Alto do Iguaçu	337	154	130	24	7,67	11,81
Guaraniaçu	2.041	944	850	94	4,83	5,86
Laranjeiras do Sul	5.338	3.231	2.693	538	11,21	6,03
Marquinho	295	149	63	86	41,15	14,52
Nova Laranjeir	657	316	223	93	16,49	17,44
Porto Dourado	143	47	41	6	4,38	21,90
Quedas do Iguaçu	4.862	2.273	2.044	229	4,94	7,14
Rio Bonito do Iguaçu	753	386	319	67	9,77	17,58
Virmond	409	244	144	100	32,36	9,90
Total	15.989	8.361	6.996	1.365		1 CTPS a cada 8,49

Fonte: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>

“Independentemente das relações formais de emprego, não se descarta a possibilidade de existir um considerável número de relação jurídica de emprego (com todos os requisitos caracterizadores) mantendo empregados trabalhando na informalidade, o que torna justificável a permanência da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul.

Outros critérios sociais, assim como políticos e econômicos, podem ser consultados nos boletins de informações (BI) expedidos pelo SEBRAE PR, que instruem o presente expediente, relativamente a cada um dos municípios situados na Jurisdição desta Unidade Jurisdicional.

Referidos BI indicam, por exemplo, o número de empresas ativas e seus respectivos portes (onde se destaca a maior quantidade de MEI's e ME's, em torno de 73%, em relação ao número menor de médias e grandes empresas), e o percentual de empregados (colaboradores) por empresas (com destaque para o grande percentual médio de 85% das empresas possuírem apenas um empregado formalmente registrado).

Não obstante, é necessário informar que novas empresas, de médio a grande porte, manifestaram intenção de se instalarem em municípios da jurisdição desta Unidade Judiciária. O Excelentíssimo Prefeito de Laranjeiras do Sul, Senhor Jonatas Felisberto da Silva, cita, como exemplo, “uma empresa de criação de suínos de porte nacional, com a previsão da geração de mais de mil postos de trabalhos diretos (...)”ⁱ.

Por sua vez, o Excelentíssimo Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, senhor Agenor Bertoncelo, ressalta que o “Município espera receber em breve a instalação de 05 (cinco) empresas, com potencial de gerar 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos e indiretos”ⁱⁱ.

Assim, a presença de Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul é fator preponderante para entregar a prestação jurisdicional à sociedade de sua base jurisdicional, quando acionada para dirimir as lides trabalhistas provenientes das relações de trabalho, como também é fator para prevenir outras tantas, que deixam de ser propostas justamente porque os atores sociais já observam a legislação trabalhista com base nas decisões que aqui são proferidas.

*Além do mais, a permanência desta Unidade Jurisdicional contribui para que nesta região do Estado do Paraná e da Nação Brasileira sejam implementados os objetivos **8** (promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, **o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos**), **10** (reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles) e **16** (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, **proporcionar o acesso à justiça para todos** e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da agenda 2030 da ONU, desenvolvida com a participação do Brasil e encampada pelo seu Judiciário.*

NÚMERO DE CASOS NOVOS

Importa dizer que a redução de casos novos, e a consequência redução do percentual médio no TRT-9, não é caso isolado, senão que tem ocorrido em todas as Unidades Jurisdicionais, provenientes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.467, especialmente quanto à sucumbência nos honorários periciais e advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita (art. 790-B, caput, e art. 791-A, § 4º, ambos da CLT).

Tendo-se em vista a decisão da ADI 5766, em sessão realizada em 20/10/2021 por videoconferência pelo E. STF, que, julgando parcialmente o pedido formulado, declarou inconstitucionais tais dispositivos, a tendência é que o número de casos novos volte a crescer.

Importa mencionar também que a metodologia utilizada pela Resolução CSJT nº 296/2021, para computar as execuções iniciadas como casos novos, é um tanto quanto temerária, pois além de não refletir a realidade das

Unidades Jurisdicionais Trabalhistas, também prejudica aquelas que obtêm mais conciliações na fase de conhecimento.

A nossa realidade revela que são casos novos as demandas trabalhistas ajuizadas na fase de conhecimento, as quais, quando não é alcançada a conciliação entre as partes, são julgadas improcedentes ou procedentes, ou ainda, procedentes em parte. Apenas as duas últimas passam à fase de execução.

Raramente as ações em que é obtida a conciliação e as julgadas improcedentes iniciarão a fase de execução.

Assim sendo, especialmente nos casos em que a conciliação é obtida, as Varas do Trabalho com maior índice de acordo na fase de conhecimento terão, por corolário lógico, menor “casos novos” na execução.

Salvo melhor juízo, é necessário rever a metodologia, para incluir na execução, como casos novos, efetivamente as novas demandas ajuizadas diretamente nessa fase processual, a exemplo da execução de termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, e da execução de título executivo extrajudicial.

CRITÉRIO POLÍTICO

Por fim, a sociedade sob a jurisdição desta Unidade, através de seus representantes eleitos, no exercício do poder emanado do povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal) e a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil apresentaram a este Juízo diversas moções de apoio à manutenção da Jurisdição Trabalhista em Laranjeiras do Sul, conforme documentos que seguem anexos a este expediente.

Além dos destaques feitos aos Excelentíssimos Prefeitos de Laranjeiras do Sul e Espigão Alto do Iguaçu, referidos acima, ressalto que todos os expedientes, expedidos pelo Poder Público e endereçados a mim, são unânimes quanto à permanência da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul. Ressalto o ofício nº 004/2022 – CMV-PR, expedido em conjunto pelo Excelentíssimo Prefeito e Câmara de Vereadores de Virmond, no qual todos os vereadores e o Senhor Prefeito salientam que

Ainda, não é demasiado apontar que os membros da sociedade devem mutualmente auxiliarem-se, desta forma as populações mais ricas devem atender as de menor força econômica e a manutenção da justiça do trabalho em nossa região serve para alavancar o progresso e não pode simplesmente servir a números visando economia de regiões mais abastadas quando as menos afortunadas são abandonadas.

Importante destacar também a manifestação da Câmara de Vereadores de Laranjeiras do Sul, para quem “o fechamento da Vara em nossa Comarca, os jurisdicionados terão enorme dificuldade em propor ações trabalhistas, muitas vezes deixando de buscar seu direito, representando assim, grave retrocesso e uma negação do direito fundamental ao acesso à Justiça”.

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo a este expediente, as moções aqui recebidas, que demonstram de forma insofismável a importância social e seu papel de pacificação que a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul cumpre sobre sua base territorial de jurisdição.”

Anota-se que a manifestação do Juiz Titular vem acompanhada de considerações elaboradas pela Prefeituras Municipais de Laranjeiras do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Guaraniaçu, Câmaras Municipais de Laranjeiras do Sul, Virmond, Porto Barreiro e Marquinho, e OAB/PR, que demonstram a necessidade de manutenção da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul por motivos econômicos, sociais e de acesso à justiça (documentos anexos).

Registra-se que o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul apresentou, também, Boletins Informativos do Sebrae dos Municípios de Virmond, Quedas do Iguaçu, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu, os quais acompanham esta decisão. Constam, nestes documentos, dados demográficos e sociais - População estimada, Área, Densidade Demográfica, Crescimento da População e IDH-M2010, Cadastro Único (Pessoas e Famílias Cadastradas); Distribuição da Classe Social do Território Cantuquiriguaçu; Total de Famílias Beneficiárias do Bolso Família 12/2020 e Montante; Seguro Desemprego; Infraestrutura Domicílios; Infraestrutura Rural; Infraestrutura Telecomunicações (Evolução de Acesso); Agronegócio (Lavouras Temporária e Permanente); Rebanho; Produção de Origem Animal; Produto Interno Bruto; Dados da Educação; Programa Educação Empreendedora; Painel Empresarial – Empresas por Porte e por Setor; Faixa de Colaboradores 2022; Simplificação e Desburocratização – Tempo Médio de Abertura, Viabilidade e Registro de Empresa; Perfil Empreendedor do Município; Ciclo de Vida das Empresas – Abertas, Ativas e Encerradas; Diversidade Econômica do Estado do Paraná e do Território do Município; Saldo de Empregos; PCE – Programa Cidade Empreendedora e Sala do Empregador; Atendimentos de 2019 a 2021 – Empresas/CPF atendidas com Soluções Sebrae; Compras Públicas 2018-2019-2020; Linhas de Microcrédito com Fomento Paraná até R\$ 20 Mil em 2020; e Linhas de Microcrédito Emergencial – JAN/DEZ de 2020.

CONCLUSÃO

O artigo 27, § 1º, da Resolução CSJT nº 296/2021, estabelece que os “Tribunais devem adotar providências necessárias para adequação da jurisdição ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau, considerando critérios de movimentação processual, sociais, políticos, econômicos e orçamentários” e que o “Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicará, até 31 de janeiro de cada ano, a relação, por Tribunal, das Varas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por Vara do Trabalho do respectivo Tribunal, no último triênio”.

Nesse contexto, considerando que as Varas do Trabalho de Bandeirantes, Irati, Jaguariaíva e Laranjeiras do Sul figuram na relação de Varas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por Vara do Trabalho do TRT da 9ª Região, no último triênio, houve mobilização da Sociedade e dos Poderes constituídos no sentido de demonstrar que essas unidades não devem ter a jurisdição adequada e nem serem transferidas para outras localidades, a fim de que seja preservado o direito fundamental, insculpido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, de acesso à Justiça ao cidadãos atendidos por essas unidades judiciárias, conforme documentos anexos.

Convém ressaltar que o artigo 115, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, ao tratar da estrutura organizativa-administrativa da Justiça Trabalho, demonstra preocupação com a interiorização do acesso à Justiça, com a finalidade de evitar o deslocamento dos cidadãos por centenas de quilômetros em busca da tutela jurisdicional.

A Justiça do Trabalho não pode ser distanciada daqueles que mais precisam, especialmente, em se tratando de locais de difícil acesso, com pouca infraestrutura e baixo índice de desenvolvimento humano.

Isso porque nessas localidades, sobretudo nas áreas rurais, os jurisdicionados enfrentam dificuldades de utilização de transporte público, de manejo de tecnologias, de acesso a sinal de *internet*, questões que não são resolvidas com a prática dos atos processuais exclusivamente por meio eletrônico (Juízo 100% Digital), de modo que presença física de Juízes e servidores e a proximidade da Vara do Trabalho é um fator imprescindível ao reequilíbrio das relações jurídico-trabalhistas.

Apesar dos avanços econômicos, sociais e tecnológicos, existe considerável parte da população brasileira em acentuada exclusão digital, principalmente nos municípios interioranos, para a qual a proximidade física com a sede da Vara do Trabalho materializa a prestação jurisdicional, possibilitando que trabalhadores e empregadores ajuízem e acompanhem suas demandas trabalhistas.

A instalação de órgãos públicos nessas regiões permite às comunidades rurais o pleno exercício da cidadania e a redução das desigualdades sociais e regionais e, via de consequência, constitui importante instrumento para a erradicação da pobreza.

A desmobilização das Varas do Trabalho, por outro lado, representa a perda de direitos sociais, assegurados pela Constituição – acesso à justiça, redução das desigualdades sociais –, arduamente conquistados pela sociedade, constituindo grave ameaça ao princípio da vedação ao retrocesso social.

Anote-se, no tocante à desconstituição de direitos sociais conquistados pelo cidadão, o entendimento manifestado pela Suprema Corte, cujo excerto, da ementa dos autos do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 639.337-SP, com a devida *venia*, passamos a transcrever:

“- A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTRAÇÃO E AO INADIMPLEMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. – O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. – A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado.

Doutrina. Em conseqüência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstendo-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados.” (ARE-639337- Relator(a): Min. CELSO DE MELLO).

E, como bem lembrou o Excelentíssimo Juiz Titular de Bandeirantes:

“os dados estatísticos demonstram que a instituição cumpre fielmente o seu papel e, mais que isso, com o menor custo possível.

Infelizmente, tanto nos segmentos públicos ou privados, de alguma maneira, eventualmente existe a tentativa de medir a eficácia do trabalho ou, ao menos, uma análise sobre o "custo-benefício". O Poder Público, porém, jamais poderia fazer ou cogitar este tipo de análise, o que seguramente geraria a ignorância às realidades locais ou até mesmo regionais.

Embora a iniciativa privada tente fazer uma conta sobre o "custo-benefício", de forma cotidiana, não podemos nos esquecer de que a atuação pública é "subsidiada" pela população/cidadão e este não objetiva o lucro, mas o atendimento à sua demanda perante um órgão público (Executivo, Legislativo ou Judiciário). Salvo melhor juízo, nunca se imaginou que a Justiça Criminal, por exemplo, devesse ser lucrativa e, nem por isso, cogitou-se a sua extinção ou abandono de determinada localidade.”

A permanência das Varas do Trabalho em determinada região não deve se pautar apenas no critério de baixa movimentação processual, principalmente quando se consideram apenas novos processos de conhecimento e de execução, sem mensurar a conciliação, sobretudo diante da vocação conciliatória da Justiça do Trabalho (CLT, arts. 652, "a", e 764)

A adoção desse critério gera distorções na apuração da movimentação processual, porquanto as Vara do Trabalhos que tiverem melhores índices de conciliação serão prejudicadas em relação ao desempenho na "movimentação jurisdicional" e as Vara do Trabalhos com baixos índices de conciliação terão melhor desempenho na "movimentação jurisdicional".

Convém ressaltar que o objetivo primordial da Justiça do Trabalho é pacificação social por intermédio da conciliação em dissídios individuais (CLT, art. 652, inciso I), dissídios coletivos (CLT, art. 678, inciso I, alínea "a" e art. 702, inciso I, alínea "b") assim como na homologação de acordos extrajudiciais (CLT, art. 855-B).

Tanto é assim que a Resolução CNJ n. 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, estabelece a "*Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos*" como um dos "Macrodessafios" e Resolução CSJT n. 290/2021, que aprovou o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, ressaltou a necessidade de "*proporcionar o desenvolvimento da cultura da paz, estimulando a aplicação de*

meios consensuais de solução de conflito, como a mediação e a conciliação, com vistas a consolidar a Política de Tratamento Adequada de Conflito de Interesses".

Nesse mesmo passo, a Resolução CNJ n.º 125/2010, que instituiu a Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, visando a democratizar o direito à solução dos conflitos por meios adequados a sua natureza e peculiaridade, e a Resolução CSJT n.º 174/2016, sobre a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC/JT.

Assim, ao se utilizar como critério para apuração da movimentação processual apenas novos processos de conhecimento e de execução, ignora-se a vocação conciliatória da justiça do trabalho, assim os aspectos históricos, sociais, econômicos e orçamentários que motivaram a criação das unidades judiciárias em determinada localidade.

Nessa linha, impende destacar que o TRT da 9ª Região tem se notabilizado pelos altos índices de conciliação. O êxito nas conciliações da 1ª instância, representado pelo Índice de Conciliação (ICONc) de 50,12%, segundo dados extraídos do e-Gestão – que simplificam sobremaneira o processo, com efeitos na sua tramitação, traduzindo na redução de trabalho (para servidores e magistrados de todos os graus de jurisdição) e, por decorrência, nos custos – tem como pressuposto indissociável a presença física do magistrado nas audiências, oportunidade em que ele pode utilizar técnicas de negociação e manter a comunicação respeitosa entre as partes. Não raro, fatores emocionais das partes envolvidas – devidamente analisadas e ponderadas pelo juiz – são aspectos indispensáveis na resolução da lide, mas que somente podem ser identificadas em uma audiência com a presença de todos os atores do processo.

Além disso, nos últimos 2 (dois) anos, a Pandemia de Covid-19 impactou severamente as relações trabalhistas, pois muitas empresas foram extintas, milhares de vagas de trabalho foram perdidas e ocorreram grandes modificações na relação jurídico-trabalhista, o que gerou reflexos na movimentação processual da maioria das Varas do Trabalho, principalmente em relação a novos processos conhecimento.

Acrescente-se que no último triênio a Justiça do Trabalho enfrentou fortes reflexos da Reforma Trabalhista, com expressiva redução no número de novas ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da Lei n.º 13.467/201, ou seja, trata-se de período de excepcionalidade, que não pode servir como base para a transferência e extinção de Varas do Trabalho.

Ademais, há expectativa de aumento no ajuizamento de novas ações trabalhistas à medida em que as restrições impostas pela situação sanitária são superadas, com forte destaque para o avanço da vacina e da retomada gradual das atividades presenciais na Justiça do Trabalho.

O aumento no ajuizamento de novas ações trabalhista também é reforçado por decisão preferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 5766, que afasta honorários de sucumbência em caso de justiça gratuita, tendo declarado a

inconstitucionalidade tanto do caput, quanto do parágrafo 4º do artigo 790-B da CLT:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”.

Quanto a este aspecto, merecem destaque as informações trazidas pelas Prefeituras do Municípios de Laranjeiras do Sul e Espigão Alto do Iguaçu, em anexo, no sentido de que há previsão da instalação de novas empresas na Região, com instalação de novos postos de empregos diretos e indiretos, o que, por consequência, aumentará a busca por garantia de direitos trabalhistas.

Por fim, importante pontuar que as cadeiras de juízes titulares das Varas do Trabalho de Bandeirantes, Irati, Jaguariaíva e Laranjeiras do Sul encontram-se preenchidas, sendo certo que, eventual alteração de sede restaria dificultada pela inamovibilidade dos magistrados.

Em tal situação, o artigo 31 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, assegura ao magistrado a faculdade de se remover para a nova sede do juízo ou para comarca de igual entrância, ou, então, obter a disponibilidade com proventos integrais.

Por outro lado, a mudança de sede de juízo também implica aumento dos gastos públicos que decorrem da necessidade de instalação da unidade judiciária na nova localidade, bem como da obrigatoriedade de pagamento de ajuda de custo para remoção e indenização de transporte aos magistrados e servidores que serão removidos.

Quanto aos servidores, observa-se que, nos termos do artigo 4º, III, do Ato nº 199/2018, deste Tribunal, editado com base na Resolução CNJ nº 227/2016 e na Resolução CSJT nº 151/2015, *o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 40% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.* Ou seja, na hipótese de transferência da sede de uma vara do trabalho de um município para outro, ao menos 60% dos servidores deverão ser removidos para prestação de trabalho presencial, com os custos orçamentários decorrentes.

Diante do exposto, considerando os critérios estatísticos, políticos, sociais, econômicos e orçamentários trazidos pelos Juízes Titulares das Varas do Trabalho Bandeirantes, Irati, Jaguariaíva e Laranjeiras do Sul, verifica-se que a Justiça do Trabalho presta relevantes serviços às comunidades locais, com mínima estrutura de pessoal, o que justifica a permanência dessas unidades nas localidades

onde se encontram.

Por fim, como plano de tratamento (art. 27 da Resolução CSJT nº 296/2021), está em estudo proposta voltada a equalizar a movimentação processual das Varas do Trabalho do Estado do Paraná, de modo a evitar adequações de jurisdições, mudanças de sede de juízos e movimentações de pessoal no primeiro grau de jurisdição, pelos motivos já demonstrados.

Curitiba, 22 de março de 2022.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"

Ofício Gabinete da Presidência n. 59/ 2022

Curitiba, 18 de março 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Desembargador Marcus Aurélio Lopes
Coordenador do Comitê Gestor Regional Para Gestão e Desenvolvimento da Política Nacional
de Atenção Prioritária ao 1º Grau De Jurisdição, em exercício
(via correio eletrônico)

Assunto: Cumprimento do Acordo aprovado pela Resolução Administrativa 119/2021

Senhor Coordenador,

Ao tempo em que nos aprez cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Excelência, com elevada honra, para informar que, de modo a viabilizar o ajustamento da força de trabalho no primeiro grau de jurisdição, em cumprimento aos arts. 9º e 10 do Ato 202/2021, que regulamenta o acordo aprovado pela Resolução Administrativa 119/2021, foi deflagrado o XI Processo Seletivo de Remoção de servidores, tendo por objetivo a formação de listas de interessados em mudança de localidade de exercício.

Informamos, outrossim, que se encontra em andamento a atualização dos cálculos relativos à Res. CNJ 219/2016 c/c Res. CSJT 296/2021, com base na metodologia e no prazo aprovados no mencionado acordo, salientando que, em sendo necessários ajustes na equalização da força de trabalho, haverá prévia oitiva desse Comitê, conforme preconiza o art. 9º do referido Ato.

Aproveitamos do ensejo, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Assinatura manuscrita em azul da Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região